

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 19

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.797, concedendo autorização á *Leopoldina Railway Company, limited*, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 e 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 18 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 18 do corrente — Expediente de 14 a 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 19 do corrente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente de 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 18 e 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 1 e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correos.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Gabinete do Prefeito — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Fazenda — Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Mattas e Jardins — Expediente de 18 do corrente, da Directoria da Instrução.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.797 — DE 14 DE JANEIRO DE 1898

Concede autorização á *The Leopoldina Railway Company, limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Leopoldina Railway Company, limited*, para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e com a obrigação de cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor; ficando, porém, salvo ao Governo o direito de resolver opportunamente sobre a subsistencia e transferencia das concessões que porventura a nova companhia tiver de adquirir.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898, 10 da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausulas a que se referê o decreto n. 2.797 desta data

1ª

A *The Leopoldina Railway Company, limited*, é obrigada a ter um representante na Republica com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo da União ou dos Estados, quer com particulares.

2ª

Todos os actos que praticar na Republica ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunals judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos.

3ª

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

4ª

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$: Capital Federal, 14 de janeiro de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Eu abaixo assignado Affonso, Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça.

Certifico pela presente em como me foi apresentado um certificado de incorporação escripto na lingua ingleza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e litteralmente vertido diz o seguinte:

Traducção — *The Leopoldina Railway Company, limited* n. 55.123.

Certificado de incorporação da *Leopoldina Railway Company, limited*:

Certifico que a *Leopoldina Railway Company, limited* foi hoje incorpora da de accordo com as leis de companhias, de 1862 a 1893, o que a companhia é limitada.

Assignado por mim em Londres, aos 6 de dezembro de 1897. — *J. S. Purcell*, registrador de companhias anónimas.

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião de notas desta cidade de Londres, por alvará rézio, devidamente admitto o juramentado e em pleno exercicio, certifico e attesto perante quem a presente possa interessar, que a assignatura subscripta ao pé do certificado de incorporação, que vai anexo, a qual diz — *J. S. Purcell*, é a verdadeira e do proprio punho do Sr. John Samuel Purcell, registrador das companhias anónimas de responsabilidade limitada e que o carimbo nelle estampado é o verdadeiro carimbo official da Repartição do Registros de Companhias do Inglaterra.

Em testemunho do que, passo a presente certidão para servir o valor o preço for, a qual faço sellar com o sello das minhas notas aos dez dias do mez do dezembro de 1897.

Em testemunho da verdade. — *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico. (Sello do tabellião.)

Ro onheço verdadeira a assignatura retro de Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico desta cidade, e para constar onde

convier, a pedido do mesmo, passei a presente e liguei com o documento junto rubricado por mim e assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 10 de dezembro de 1897. — *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul. (Sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897. — Pelo director geral (Assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis) — *A. J. de Paula Fonseca*, director interino da 3ª secção. (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e duas estampilhas no valor de 900 réis inutilizadas pela Recebedoria.)

Nada mais continha o dito certificado de incorporação, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que, passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos tres de janeiro de 1898. — *Affonso H. C. Garcia*, traductor publico.

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça.

Certifico pela presente em como me foram apresentados os estatutos da companhia *The Leopoldina Railway Company, limited*, escriptos na lingua ingleza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

Traducção — Leis sobre companhias, de 1862 a 1893:

Companhia limitada por acções. Memorandum de — Associação — da *The Leopoldina Railway Company, limited*.

1.º

O nome da companhia é *The Leopoldina Railway Company, limited*.

2.º

O escriptorio registrado da companhia será sito em Inglaterra.

3.º

Os fins para os quos se estabelece a companhia são:

A) Adquirir a Estrada de Ferro Leopoldina, a Estrada de Ferro Macahé e Campos, a Estrada de Ferro Rio de Janeiro e Norte e a sua secção Grão Pará, ou algumas ou uma dellas, com a sua ou suas concessões, isenções, direitos, terras, edificios, material rodante, materiaes, apparatus, pertences e accessorios de toda a qualidade, e adquirir qualquer estrada de ferro nos Estados Unidos do Brazil, e quaesquer isenções, concessões e direitos, terras, direitos de viação, telegraphos e telephones a ella pertencentes ou que de qualquer forma lhes digam respeito.

B) Construir, apparellhar e fazer trabalhar estradas de ferro e tramsways, e realizar negocios de proprietarios e exploradores de estradas de ferro e tramsways nos Estados Unidos do Brazil e outra qualquer parte.

C) Adquirir, construir e fazer trabalhar quaesquer estradas de ferro ou tramsways, estradas, canaes, cursos de agua, armazens, fabricas, portos, docas, diques, caes, esgotos, obras de agua, iluminação a gaz, electrica e outras obras; solicitar, requerer e obter (quer no nome da companhia ou no de terceiras partes ou companhias), concessões, subsidios, decretos, leis, decisões do parla-

mento, ou outras autorizadas, para a ou em relação com a construção, exploração ou conservação das mesmas.

Aprofundar quaesquer portos, rios ou canaes, e executar quaesquer outras obras publicas nos Estados Unidos do Brazil ou outra qualquer parte.

D) Adquirir, alugar ou arrendar toda ou qualquer parte dos bens ou negocios de qualquer companhia, sociedade ou pessoa, ou quaesquer accções ou interesses em qualquer companhia ou associação que tenha fins identicos aos desta companhia; pagar pelos mesmos em dinheiro, accções ou de outra forma que possa parecer conveniente, e conservar, ampliar, melhorar, emprehender e explorar esses bens, negocios, accções ou interesses.

E) Subscrever, adquirir, conservar e garantir accções, debentures ou obrigações de qualquer outra companhia que tenha fins infeitamente ou em parte identicos aos desta companhia e que realize negocios capazes de ser feitos para que directa ou indirectamente beneficiem esta companhia, e garantir os fundos ou titulos de qualquer Governo, Estado ou municipalidade, quer inglezes, colonias ou estrangeiras em pagamento da venda ou execução de quaesquer materias ou cousas vendidas ou feitas pela companhia ou em auxilio directa ou indirectamente de qualquer dos fins da companhia e quer conservar ou vender essas accções, fundos, debentures ou titulos com ou sem garantia pela companhia.

F) Amalgamar e fazer contractos de obra ou trafico ou outros ajustes ou contractos com qualquer Governo, pessoa, firma, ou companhia sobre a construcção ou exploração de suas respectivas estradas de ferro ou de qualquer dellas, ou para faculdade de correr, trafego mutuo, distribuição de lucros, união de interesses ou cooperação relativamente a exploração ou desenvolvimento dos bens da companhia e qualquer outra parte.

G) Adquirir, comprar, arrendar, alugar, tomar ou guardar ou contribuir para o custo, e revender, alugar ou de outra forma negociar ou dispôr de terras de qualquer direito dentro dos Estados Unidos do Brazil ou outra qualquer parte ou quaesquer direitos, privilegios ou vantagens nas ou em relação a essas terras.

H) Adquirir, comprar, arrendar ou alugar, manufacturar, construir ou contribuir para o custo de quaesquer edificios, machinas, material rodante, navios, embarcações e outros materiaes, telegraphos, telephones ou outras obras, empregar em proveito qualquer navio a vapor ou outro, barcas ferreas ou outras embarcações, e nellas transportar passageiros ou mercadorias.

I) Abrir e explorar nas terras possuidas pela companhia ou naquellas em que ella tiver adquirido qualquer direito ou interesse, quaesquer minas, pedreiras ou pozos, extrahir, fundir, manufacturar ou de outra forma tirar proveito de quaesquer metaes, mineraes, pedra, carvão, terra, oleo ou outras materias ou cousas quaesquer, ou qualquer cousa capaz de ser nellas produzida ou por meio dellas.

J) Fazer variar e effectuar qualquer contracto ou contractos para qualquer fim da companhia.

K) Melhorar, desenvolver, vender, alugar ou de outra forma negociar ou dispôr de todos ou de qualquer parte da empresa, negocios ou prosperidades da companhia; ou qualquer interesse nella, quer a outra companhia quer a qualquer outro comprador e quer por dinheiro, accções ou obrigações de outra companhia, e em geral nos termos quanto a preço e de outra forma como possa ser considerado conveniente dividir os proventos provenientes dessa venda ou negociação, quer esses proventos consistam inteira ou parcialmente de dinheiro ou accções, ou outra qualquer propriedade, como dividendos ou bonificação entre os membros da companhia.

L) Limpar, drenar, planar, cultivar e de outra forma melhorar ou tirar proveito de todas ou quaesquer terras possuidas pela companhia, ou nas quaes ella tenha adqui-

rido qualquer interesse ou direito e fazer colonizar essas terras, e para esse fim promover, dirigir ou auxiliar a emigração de e para qualquer paiz.

M) Tomar a emprestimo dinheiro, crear e fazer penhores, hypothecas, debentures e capital de debenture (perpetuos ou resgataveis) onerando ou não a empresa ou a todos ou quaesquer bens ou rendimentos da companhia, ou todo ou qualquer do capital por chamar nessa occasião da companhia; pagar, remir, adquirir, aceitar cessões, renovar ou reemitir essas garantias e deposital-as e oneral-as em garantias de qualquer emprestimo ou de outra cousa.

N) Fazer, aceitar, endossar e executar notas promissórias, lettras de cambio e outros titulos negociaveis.

O) Estabelecer e dar providencia sobre os fundos de amortização e reserva para resgate ou pagamento de obrigações e compromissos e accções da companhia.

P) Depositar dinheiro em bancos e casas financeiras, emprestar e empregar dinheiro em garantias e empregos na Europa e na America do Sul, e em outra parte qualquer, como os directores da companhia puderem julgar conveniente e onde julgarem opportuno nos nomes dos depositantes.

Q) Pagar juros sobre debentures ou obrigações, capital de debenture ou accções, tirado do capital ou outro dinheiro, durante a construcção das obras da companhia, e applicar como lucro applicavel a dividendos e juros, qualquer juro recebido de qualquer Governo ou de outra autoridade ou pessoa, ou de emprego de capital.

R) Fazer registrar a companhia, incorporal-a ou de outra forma devidamente constituil-a ou reconhecel-a como autorizada a fazer negocios ou a funcionar de accordo com as leis dos Estados Unidos do Brazil e outra qualquer parte.

S) Crear ou contribuir para qualquer fundo de previdencia, garantia ou seguro e qualquer instituição de caridade ou outra a beneficio dos empregados superiores ou criados da companhia, ou no que elles possam ser interessados.

T) Requerer ao Congresso ou ao Parlamento ou a qualquer autoridade ou corporação local, municipal ou outra, ingleza, esrangeira, ou colonial, quaesquer decisões de parlamento, leis, decretos, concessões, subsidios, ordens, direitos ou privilegios que possam parecer ser conlucentes aos fins da companhia, ou a qualquer dellas.

U) Remunerar qualquer pessoa (quer colhada em posição de confiança da companhia ou não) ou companhia por serviços prestados ou por prestarem na collocação ou no auxilio á collocação ou em garantir a collocação de accções do capital da companhia ou quaesquer debentures ou outros titulos da companhia, ou na formação ou promoção da companhia, ou no estabelecimento ou direcção dos seus negocios, ou na diligencia de obter qualquer concessão relativa á dita companhia.

V) Fazer quaesquer outras cousas que conduzam ao consequimento ou sejam incidentes aos fins acima ou a qualquer um dellas.

4.º

A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º

O capital da companhia é de £ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil libras) dividido em quinhentas e cincoenta mil accções de £ 10 (dez libras) cada uma, com poderes para emitir qualquer parte ou partes do seu actual ou futuro capital com os direitos preferenciaes ou deferidos que possam ser considerados convenientes.

Nos as diversas pessoas cujos nomes e endereços se acham subscriptos abaixo, desejando formarmos em uma companhia em virtude deste memorandum de associação, respectivamente concordamos tomar o nu-

mero de accções do capital da companhia expresso ao lado dos nossos respectivos numeros:

Nomes, endereços e profisões dos subscriptores	Numero de accções tomadas por cada subscriptor
--	--

Thomas Standish Hillas Drake —50 Old Broad str. Londres, cavalheiro.....	1
E. H. F. Bradley — 19 Linden Gardens, W. cavalheiro....	1
Char. A. Farmer — 32 Mydleton square, Londres, E. C., solicitador.....	1
Edward H. Hoare — 7 Sussex Gardens, W. cavalheiro....	1
C. Chabot — 167 East Dulwick Grove, S. E., cavalheiro....	1
Alfred J. Kent — 8 Cross Road, South Wunbledon, contador	1
Robert J. Garwood — 85 Chest- trinh Avenue, Washhamstow, empregado.....	1

Datado de 6 de dezembro de 1897.
Testemunha das assignaturas — John W.
Percival, empregado dos Srs. Bircham &
Comp. — 50 Old Broad street, Londres, E. C.,
solicitadores.

LEIS SOBRE COMPANHIAS DE 1862 A 1893

Companhia limitada por accções

Estatutos da The Leopoldina Railway
Company, Limited

I — INTERPRETAÇÃO

Art. 1.º Na interpretação dos presentes as seguintes palavras e expressões tem o seguinte sentido, salvo excluido pelo assumpto ou pelo contexto:

A) « A companhia » quer dizer « The Leopoldina Railway Company, Limited ».

B) « Os Estatutos » quer dizer e include as leis de companhias de 1862 a 1893 e toda e qualquer outra lei a todo o tempo em vigor e referente a companhias anónimas e que precisamente affectem a companhia.

C) « Os presentes » quer dizer e include o memorandum de associação, estes estatutos e os regulamentos da companhia a todo o tempo em vigor.

D) Resolução Especial quer dizer uma resolução especial da companhia passada de accordo com o art. 51 da lei de companhias de 1862, ou qualquer disposição de lei a todo o tempo em vigor, em vez desse artigo.

E) Resolução Extraordinaria quer dizer uma resolução extraordinaria passada de accordo com o art. 129 da lei de companhias de 1862.

F) Capital quer dizer o capital a todo o tempo da companhia.

G) Accções quer dizer as accções de então do capital.

H) Directores quer dizer os directores de então da companhia, ou como possa ser o caso, os directores reunidos em assemblea.

I) Contadores, secretario, quer dizer os respectivos funcionarios de então da companhia.

K) Assembléa Ordinaria quer dizer uma assemblea geral ordinaria da companhia devidamente convocada e constituída e qualquer dos seus allamentos.

L) Assembléa Extraordinaria quer dizer uma assemblea geral extraordinaria da companhia, devidamente convocada e constituída e qualquer allamento da mesma.

M) Assembléa Geral quer dizer uma assemblea ordinaria ou extraordinaria.

N) Directoria quer dizer uma reunião dos directores devidamente convocada e constituída, ou como possa ser o caso, os directores reunidos em assemblea.

O) Escritorio quer dizer o escritorio registrado de então da companhia.

P) Sello quer dizer o sello common a todo o tempo da companhia.

Q) Mez quer dizer mez do calendario.

R) Por scripto quer dizer scripto, impresso ou lithographado, ou parte de uma forma e parte de outra.

S) Palavras no numero singular somente incluem o numero plural e vice-versa.

T) Palavras no genero masculino somente incluem o genero feminino, e palavras designando pessoas incluem corporações.

II. CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º Os artigos da tabella A da lei de companhias de 1862 não serão applicaveis á companhia, porém em seu lugar serão os seguintes os regulamentos da companhia, porém sujeitos á recusa e alteração que forem dispostas nos presentes.

III. NEGOCIOS

Art. 3.º Os negocios da companhia comprehendendo todos os negocios mencionados ou incluídos no memorandum da associação, e quaesquer materias incidentaes e poderão ser começadas logo que os directores julgarem conveniente, e não obstante só tenha sido subscripto parte do capital.

Art. 4.º Pessoa nenhuma excepto os directores e outras pessoas a isso expressamente autorizadas pela directoria, e agindo dentro dos limites da autorização que lhe for conferida pela directoria, terá autorização para sacar, aceitar ou endossar notas promissórias ou letras de cambio ou outros titulos negociaveis sobre a companhia ou de celebrar contractos, de maneira a fazer incorrer a companhia em responsabilidade, ou de qualquer forma empenhar o credito da companhia.

Art. 5.º O escriptorio será em Londres ou outra qualquer parte que a directoria a todo tempo indicar. Porém a companhia terá o domicilio e representação legal nos Estados Unidos do Brazil, que a directoria possa julgar preciso ou conveniente.

Art. 6.º Parte nenhuma dos fundos da companhia será empregada pela directoria na compra ou em emprestimos sob garantia das acções da companhia.

IV. PRIMEIROS DIRECTORES

Art. 7.º Os primeiros directores serão: Robert Benson, Elward Herdman, Harrisson Hodgson e J. Wicks. e a directoria terá poderes em qualquer tempo de antes da assembleia ordinaria do anno de 1898, nomear outras pessoas para directores, porém de forma que o numero total de directores não exceda de onze.

V. CAPITAL

Art. 8.º O capital da companhia é de £ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil libras) dividido em quinhentas e cincoenta mil acções de £ 10 cada uma.

Art. 9.º A companhia poderá a todo o tempo, e na sancção de uma resolução extraordinaria, augmentar o capital emitindo novas acções da importancia que julgar conveniente.

Art. 10. Qualquer das acções que então estiverem por emitir e quaesquer novas acções que a todo o tempo forem creadas, poderão a todo o tempo ser emitidas com a garantia ou com o direito de preferencia, quer a respeito de dividendo ou de repagamento do capital ou de ambas as cousas, ou outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer acções previamente emitidas ou que estejam para ser emitidas, ou a um premio ou com os direitos de outros accionistas com quaesquer acções previamente emitidas ou que estejam para ser emitidas ou sujeitas ás condições ou disposições, e com a dipello ou sem elle do votar, e em geral nos termos que a companhia possa a todo o tempo determinar por meio de resolução especial. Si a qualquer tempo pela emissão de acções de preferencia, ou deferidas ou por outra causa o capital for dividido em acções de classes diversas, ou qualquer dos direitos ou privilegios inherentes a qualquer classe de acções puder ser affectado, alterado, modificado ou negociado de qualquer maneira, com a sancção de uma resolução extraordinaria tomara em uma assembleia geral separada, dos membros dessa classe, todas as disposições dos presentes *mutatis-mutandis* serão applicaveis a essa assembleia geral, porém de maneira que o *quorum* necessario seja de membros da classe que possua ou

represente por procuração um decimo do capital pago ou creditado como pago sobre as acções da classe emitidas.

Art. 11. Si, depois de qualquer assembleia extraordinaria ter resolvido a emissão de novas acções, todas as novas acções não forem de conformidade emitidas, qualquer assembleia geral poderá determinar que as novas acções não emitidas não sejam, e que sejam cancelladas, ou poderá determinar sobre qualquer alteração das condições sob as quaes as novas acções não emitidas ou sejam, ou dos privilegios especiais ou restricções inherentes ás novas acções não emitidas.

Art. 12. Nenhuma resolução para augmento de capital, nem resolução que affecte a emissão de novas acções, passará sem recommendação prévia da directoria.

Art. 13. Qualquer capital levantado por meio de novas acções, excepto si a companhia na creação destas determinar de outra forma, será considerado como parte do capital original, e será sujeito ás mesmas disposições a todo o respeito, quer com referencia ao pagamento de chamadas ou ao commissio de acções quer ao não pagamento de chamadas ou a outra cousa, como si tivesse sido parte do capital primitivo.

Art. 14. A companhia poderá fazer e emitir penhores, hypothecas ou *debentures*, ou capital de *debenture*, resgatavel ou irresgatavel, onerando a empresa e bens da companhia ou qualquer parte da mesma (incluindo capital por chamar) ou *debentures*, capital de *debenture* ou obrigações não oneradas, pelas quantias que a directoria julgar conveniente, não excedendo sem a sancção de uma resolução extraordinaria passada em uma assembleia geral de dois terços do capital nominal da companhia então existente, levar o juro e conter e regular tudo a condições especiais e outras, a clausulas, regulamentos e disposições que a directoria possa determinar, e poderá emitir qualquer dessas garantias a um premio ou desconto ou outra cousa, nos termos que a directoria julgar conveniente.

Art. 15. A directoria poderá a todo o tempo, si o julgar conveniente, renovar, ampliar ou variar quaesquer penhores, hypothecas ou *debentures*, capital de *debenture*, ou obrigações feitas pela companhia, e pagar e tornar a tomar por emprestimo as quantias por elles garantidas, ou qualquer parte ou partes dessas quantias.

Art. 16. A companhia póte a todo tempo, por meio de resolução especial, modificar as condições contidas em seu *memorandum* de associação, de maneira a reduzir ou dividir o seu capital até certo ponto e da maneira que a companhia em assembleia geral a todo tempo, determinar por meio de resolução especial.

VI. EMPREGO DE DINHEIROS

Art. 17. Todos os dinheiros da companhia que não tiverem de ser applicados a qualquer pagamento que ella tenha de fazer deverão ser depositados em bancos ou estabelecimentos financeiros que a directoria julgar conveniente, ou poderão ser emprestados sob garantia ou empregados pela directoria sob as garantias ou empregos na Europa e na America do Sul e outra qualquer parte, que a directoria a todo tempo julgar conveniente.

Nos casos que esta julgue conveniente, as garantias poderão ser tomadas ou feitos os empregos nos nomes dos depositarios. Não será tomada garantia ou feito emprego pelo qual a companhia fique sujeita á responsabilidade illimitada.

VII. ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. Uma assembleia geral poderá ser realizada dentro de quatro mezes depois do regisro do *memorandum* e dos estatutos da companhia.

Art. 19. Terá lugar uma ou mais vezes por anno uma assembleia ordinaria, no local e hora e no ou nos dias que a directoria a todo tempo designar. A directoria poderá, por accordo proprio, convocar a qualquer tempo uma assembleia extraordinaria.

Art. 20. A directoria convocará uma assembleia extraordinaria sempre que for en-

tregue ao secretario ou deixado no escriptorio da companhia um requerimento, de qualquer numero de accionistas, não sendo inferior a cinco, e possuindo no todo cinco mil acções pelo menos, declarando inteiramente o fim da reunião e assignado pelos requerentes.

Art. 21. Sempre que a directoria deixar, por 14 dias depois da entrega desse requerimento, de convocar uma assembleia de accordo com o dito requerimento, os requerentes ou quaesquer accionistas, nunca menos de cinco e possuindo cinco mil acções, poderão convocar a assembleia.

Art. 22. No caso que em qualquer assembleia convocada por accionistas, de accordo com o artigo precedente, ou pela directoria em virtude de qualquer requerimento, de que trata o art. 20, for approvada uma resolução precisando da confirmação de uma assembleia subsequente e que a directoria dentro de 14 dias depois de approvada essa resolução não convoque devidamente uma assembleia de accordo com as determinações para confirmação da dita resolução, de forma a constituir a uma resolução especial, essa assembleia deverá, sem mais requisição, ser immediatamente convocada pelos requerentes ou por quaesquer accionistas habilitados a requererem.

Art. 23. As assembleias geraes serão realizadas no local conveniente, no Condado de Londres, que a directoria ou os accionistas que convocarem a assembleia, designarem.

Art. 24. Dez accionistas presentes em pessoa formarão um *quorum* para uma assembleia geral para a escolha de um presidente para ella, para a declaração de um dividendo recommendado pela directoria e para o adiamento da assembleia. Exceptuando-se ser para a escolha de um presidente para a assembleia, para a declaração de um dividendo recommendado pela directoria, ou para o adiamento da assembleia, o *quorum* para qualquer assembleia geral será de cinco accionistas presentes em pessoa.

Art. 25. Assumpto nenhum será tratado em assembleia geral sem que haja *quorum* no começo do assumpto. Si dentro de meia hora, depois da hora marcada para a realização da assembleia geral, não houver *quorum*, si essa assembleia for convocada a requerimento de accionistas, ella será dissolvida e em outro qualquer caso será dissolvida, senão adiada.

Art. 26. Si em uma assembleia geral, não houver *quorum* dentro de meia hora, depois da hora marcada para o seu começo, ella será dissolvida.

Art. 27. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia geral de data para data, e de um para outro local; e em qualquer assembleia geral ordinaria não se tratará de outros assumptos que não os que ficarem por terminar na assembleia geral em que teve lugar o adiamento e em que poderiam ser tratados.

Art. 28. A directoria convocando uma assembleia geral e os accionistas convocando uma assembleia extraordinaria, darão respectivamente, sete dias pelo menos antes a nunca mais de 30 dias, aviso da assembleia.

Art. 29. Quando qualquer assembleia geral for adiada para além de sete dias, a directoria dará aviso de quatro dias pelo menos da assembleia adiada.

Art. 30. O aviso convocando assembleia geral será contado exclusivo do dia do aviso porém, incluindo o dia da assembleia.

Art. 31. Serão dados por circulares aos accionistas, marcando data e lugar, avisos convocando assembleias geraes ou seus adiamentos.

Art. 32. Não será tratado em assembleia extraordinaria outro assumpto que não o especificado no aviso de convocação. Em todo caso que pelos presentes tiver de se dar aviso de qualquer assumpto que se terá de tratar, o circular particulariza o assumpto.

VIII. PODERES DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 33. Qualquer assembleia geral, quando tiver sido dado aviso a este respeito, poderá, por uma resolução extraordinaria, emitir

qualquer director ou contador por má conduta, negligencia, incapacidade ou outra causa considerada sufficiente pela assemblea, e poderá, por uma resolução ordinaria, preencher qualquer vaga no cargo de director ou contador, fixar a remuneração dos contadores, variar o numero dos directores, e, sujeita ás disposições do art. 79, marcar a remuneração que se tem de pagar a elles; e, sujeita ás disposições dos presentes, em geral decidir quaesquer negocios da companhia ou que lhe sejam relativos.

Art. 34. Qualquer assemblea ordinaria poderá, sem aviso a este respeito, sujeita ás disposições dos presentes, eleger directores e contadores em lugar dos que se retirarem do cargo; receber e, total ou parcialmente, rejeitar ou adoptar e, confirmar as contas, balanços e relatorios da directoria e dos contadores, respectivamente; decidir sobre qualquer recommendação da directoria relativa a qualquer devidendo, e, em geral discutir sobre quaesquer negocios relativos á Companhia.

Art. 35. A Companhia poderá, em assemblea geral, a todo o tempo, por meio de resolução especial, alterar e fazer novas disposições em lugar de ou em acrescimo a quaesquer regulamentos da Companhia, quer contidos, quer não, nestes estatutos.

Art. 36. A autorização de assembleas geraes a todo o tempo, por meio de resolução especial, para alterar se e fazer-se novas disposições em vez de, ou em acrescimo a qualquer regulamento da Companhia, se estenderá até a alteração dos presentes, excepto somente os regulamentos da Companhia que dispoem sobre o limite da responsabilidade dos accionistas e da igualdade proporcional da responsabilidade dos accionistas e do seu interesse nos lucros da Companhia.

IX. — PROCEDIMENTO NAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 37. Em toda assemblea geral, o presidente dos directores, ou, durante a sua ausencia, o vice-presidente, si houver, ou, durante a ausencia d'elles, um director, eleito pelos directores presentes, ou, durante a ausencia de todos os directores, um accionista, eleito pelos accionistas presentes, occupará a presidencia.

Art. 38. Em qualquer assemblea ordinaria que se tenha de retirar do cargo qualquer director, elle o occupará até a dissolução da assemblea, quando então o deixará.

Art. 39. Em qualquer assemblea geral uma resolução posta a votos será decidida por levantamento de mãos da maioria dos membros presentes em pessoa e com direito de votar, salvo si antes ou á declaração do resultado de levantamento de mãos for pedido um escrutinio, por cinco membros, pelo menos, presentes em pessoa ou por procuração e com direito de votar; e salvo sendo assim pedido um escrutinio uma declaração feita pelo presidente da assemblea de que passou uma resolução, que passou por maioria particular ou não passou, será conclusiva; e um lançamento a este respeito no livro das actas das assembleas geraes da Companhia serão prova sufficiente disso, sem prova do numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

Art. 40. Si for pedido escrutinio, elle será tomado da maneira, no lugar e immediatamente ou na data, dentro de quatorze dias depois, como o presidente da assemblea determinar, e o resultado do escrutinio será considerado como resolução da assemblea geral em que foi pedido o escrutinio.

Art. 41. Não se pedirá escrutinio sobre a eleição de uma presidencia de uma assemblea.

O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea para a transacção de qualquer negocio a não ser a questão para a qual foi pedido o escrutinio.

X. — VOTOS DOS MEMBROS

Art. 42. Em uma apresentação de mãos, cada membro terá um voto somente. No caso de escrutinio cada membro terá um

voto por cada 10 acções que elle possuir.

Art. 43. Havendo mais de uma pessoa com direito a uma acção, a pessoa cujo nome estiver inscripto em primeiro lugar no registro dos accionistas como um dos possuidores, e não outra, terá direito de votar em relação á acção.

Art. 44. Um accionista presente em pessoa á assemblea geral poderá deixar de votar sobre qualquer questão nella, porém não será por isso considerado ausente da assemblea.

Art. 45. Um accionista com direito de votar poderá a todo o tempo nomear qualquer outro accionista como seu procurador para votar em qualquer escrutinio.

Art. 46. Todo instrumento de procuração será por escripto de accordo com a fórmula abaixo ou tão approximada quanto as circunstancias o permittirem; será assignado pelo outorgante e depositado no escriptorio 48 horas pelo menos antes da hora marcada para a assemblea geral na qual ella deve servir:

« Eu, o abaixo assignado, accionista da *Leopoldina Railway Company Limited*, pelo presente nomeio..... tambem accionista da Companhia, e na falta deste..... tambem accionista da Companhia, para agir como meu procurador na assemblea geral da Companhia, que se realizará em..... de..... de 18... em tolo o adiamento da mesma. Em testemunho do que assigno aos..... de..... de 18... (Assignado)..... »

Art. 47. No caso de um empate de votos, quer por apresentação de mãos, quer por escrutinio, o presidente da assemblea em que teve lugar a apresentação de mãos ou em que foi pedido o escrutinio, segundo o caso seja, terá direito a mais um voto ou voto de desempate.

XI. — ACTAS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 48. Todo lançamento feito no livro de actas das assembleas geraes, lançado e assignado de accordo com os estatutos ou com os presentes, na falta de prova em contrario, será considerado um registro correcto e um procedimento original da Companhia de conformidade; e, em todo caso a prova de erro ficará inteiramente a cargo da pessoa que fizer qualquer objecção ao lançamento.

XII. — DIRECTORES

Art. 49. O numero de directores, salvo alteração por assemblea geral, não será inferior a tres nem superior a onze.

Art. 50. A qualificação para director será o ser elle o possuidor registrado de acções ou capital da Companhia na importancia nominal de £.

Art. 51. Todo director, excepto os accionistas originaes e accionistas nomeados pela directoria em virtude dos presentes ou recommendados pela directoria á eleição, deverá ter sido possuidor de seu numero de acções que o qualifiquem pelo menos seis mezes.

Art. 52. Na assemblea ordinaria do anno de 1899, e na ordinaria de cada anno subsequente, dous dos directores se retirarão do cargo e a assemblea poderá reelegal-os, si estiverem qualificados, ou eleger accionistas qualificados para occuparem esse lugar.

Art. 53. O turno para a retirada dos primeiros e actuaes directores será determinado entre elles por accordo, ou na folha de accordo elles se retirarão em ordem alfabética.

Art. 54. Sempre que se suscitar uma questão sobre a retirada em turno de algum director, ella será decidida pela directoria e o director que se retira, sendo qualificado, poderá ser reeleito.

Art. 55. Um accionista, não sendo director que se retira, não terá qualificação, salvo si for recommendada a sua eleição pela directoria, para ser eleito director sem que dê ao secretario ou deixe no escriptorio, nunca menos de sete dias nem mais de dous mezes antes da eleição, a aviso por escripto, por elle

assignado, do seu desejo de ser eleito director.

Art. 56. Quando uma assemblea ordinaria deixa de eleger um director no lugar do que se retira, este será considerado ter sido reeleito.

Art. 57. O cargo de director vagará logo que este deixar de possuir o numero de acções que o qualifica, ou venha a fallir, suspenda pagamento ou componha-se com os seus credores, se torne idiota, ou, salvo a directoria resolver em contrario, si deixar por seis mezes successivos de comparecer ás reuniões da directoria ou da commissão ou da junta local no estrangeiro da qual elle tenha sido nomeado membro.

Art. 58. O director poderá a todo o tempo dar aviso por escripto de sua vontade de resignar o seu cargo, entregando esse aviso ao presidente dos directores ou ao secretario ou deixando-o no escriptorio; e ao ser aceita a sua resignação pela directoria, porém não antes, o seu cargo ficará vago.

Art. 59. Os directores que continuam podem agir não obstante qualquer vaga entre si; ficando, porém, disposto que, no caso que os directores fiquem reduzidos a menos do minimo então fixado pelos ou de accordo com os presentes, lhes será licito agir como directores para preencherem as vagas em seu seio, de firma que o numero de directores não seja inferior ao referido minimo, porém não para outro qualquer fim.

Art. 60. Qualquer vaga ocasional no cargo de director poderá ser preenchida pela directoria com a nomeação de um accionista qualificado, que ficará, a todos os respeito, no lugar do seu predecessor.

XIII. — REUNIÕES DE DIRECTORES E COMMISSÕES

Art. 61. As reuniões de directores terão lugar quando e no local que elles julgarem conveniente; porém, salvo determinação em contrario pelos tres quartos dos directores, se realizarão em Londres reuniões ordinarias.

Art. 62. Uma reunião extraordinaria de directores, que será realizada no local usual das reuniões, poderá a qualquer tempo ser convocada por qualquer director, por aviso de dous dias aos outros directores.

Art. 63. O *quorum* para a reunião será a todo o tempo determinado pelos directores e, até que seja determinado em contrario, será de tres directores.

Art. 64. A directoria elegerá a todo o tempo um presidente por um anno, ou por prazo menor, e no caso de falha do presidente ella nomeará provisoriamente um substituto.

Art. 65. Toda questão em uma reunião será resolvida por maioria de votos dos directores presentes, sendo cada director um voto, e no caso de empate de votos o presidente em funções terá direito a um outro voto ou voto de desempate.

Art. 66. Os directores poderão nomear e demittir commissões do seu proprio seio, como julgarem conveniente, e determinar e regular os seus *quorum*, deveres e procedimento.

Art. 67. A reunião de directores póle estabelecer e demittir commissões locais ou juntas locais nos Estados Unidos do Brazil ou em outra parte, para dirigir quaesquer negocios da companhia no estrangeiro, consistindo do numero de accionistas ou de outras pessoas ou de ambos, como a reunião possa julgar conveniente e poderá fixar e regular os seus *quorum*, deveres, procedimento e remuneração. Essas commissões ou juntas locais serão a todos os respeito sujeitas á sanção da reunião.

Art. 68. A reunião poderá delegar a qualquer commissão ou junta local os poderes, autorizações e discreções da directoria (excepto o poder de fazer chamadas) como a directoria possa julgar conveniente, e poderá autorizar os membros de então dessa commissão ou junta local ou qualquer d'elles, a preencher qualquer vaga entre elles e agir, não obstante as vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderá ser feita nos termos e sujeita ás condições que a directoria possa julgar conveniente, e a directoria po-

derá a qualquer tempo demittir qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou variar essa delegação.

Art. 69. As commissões e juntas locais lavrarão actas dos seus actos e os relatarão a todo tempo á directoria.

Art. 70. Serão lançadas pelo secretario, em um livro para esse fim destina'õ, e assignadas pelo presidente da reunião a que ellas se referem ou, daquelle em questão lidas actas de qualquer reunião de directores e do comparecimento dos seus respectivos directores, na mesma occasião ou com toda a conveniente brevidade depois; e essas actas logo que passadas e assignadas, serão, não havendo prova de erro nellas, consideradas um relatorio correcto e uma acta original.

XIV. PODERES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 71. Os negocios da Companhia serão dirigidos pelos directores, que poderão pagar todas as despesas de, e preeliminar e incidentaes á promoção, formação, estabelecimento e registro da Companhia, como julgarem conveniente, exercer os poderes e fazer pela companhia todos os actos que devam ser exercidos e feitos por ella, e que não forem pelas leis ou pelos presentes exigidos serem exercidos ou feitos pela Companhia em assemblea geral; sujeitos, porém, a quaesquer regulamentos dos presentes, ás disposições das leis e aos regulamentos que não forem incompatíveis com os supraditos regulamentos ou disposições que possam ser prescritas pela Companhia em assemblea geral; porém nenhum regulamento feito pela Companhia em assemblea geral invalidará acto algum anterior dos directores que teria validade si não fosse feito esse regulamento.

Art. 72. O secretario ou o gerente, affixará o sello com a autorização da directoria e na presença de um director, pelo menos, em todos os instrumentos que requirem ser sellados, e esses instrumentos serão assignados por esse director e rubricados ou com as iniciaes do secretario ou do gerente.

Art. 73. A Companhia poderá exercer todos os poderes da lei de sellos das companhias de 1864, e o sello estrangeiro será affixado pela autoridade e na presença das pessoas, e os instrumentos sellados com elle serão assignados pelas pessoas que os directores a todo tempo designarem.

Art. 74. Sujeito ás disposições dos arts. 75 e 76, qualquer director poderá celebrar contracto com a Companhia ou ser interessado em qualquer operação ou negocio emprehendido ou auxiliado pelo Companhia ou em que a Companhia esteja interessada, e poderá ser nomeado para qualquer cargo da Companhia e exercel-o, com ou sem remuneração; e por isso não deixará elle o seu cargo de director, nem perderá a sua qualificação, não será responsavel para com a Companhia nem pagará a ella o que elle ganhar com esse contracto, operação, negocio ou nomeação, ou com qualquer parte disso; também não será esse contracto, operação ou negocio julgado nullo nem sujeito a ser posto de parte em razão somente das relações de confiança que subsistirem entre esse director e a Companhia.

Art. 75. Em todos os casos em que o facto de um director, sendo parte nesse contracto ou interessado como acima dito, não constar do mesmo contracto ou da natureza ou operação do negocio, e não resultar ser elle accionista, ou membro de alguma companhia ou corporação, então não terá direito ás vantagens do artigo precedente, salvo si antes de celebrado o contracto, de realizá-la a operação ou o negocio ou de feito o ajuste para auxiliá-la, elle communicar á directoria o facto de suas relações ou do interesse com a dita corporação, e responder completa e fielmente a todas as perguntas que a directoria lhe fizer em referencia á natureza das suas ditas relações ou interesses.

Art. 76. Nenhum director votará sobre assumptos relativos ao contracto, operação, negocio ou cargo, com o qual no qual ou para o qual elle esteja ligado, interessado ou

nomeado; e si votar, o seu voto não será contado.

Art. 77. Toda conta da directoria, examinada e approvada por uma assemblea geral, será conclusente, excepto si for descoberto qualquer erro nella, dentro de dous mezes logo após a sua approvação.

Art. 78. Quando esse erro for descoberto dentro desse prazo, a conta será immediatamente corrigida e então será conclusente.

Art. 79. A remuneração annual dos directores po'rá ser a todo tempo alterada e fixada por meio de resolução passada em uma assemblea geral, porém, até resolução em contrario, ella será de £ 2.500 por anno. Essa remuneração será dividida entre os directores como ellas a todo o tempo determinar.

Art. 80. Os directores serão reembolsados de suas despesas de viagem e outras que fizerem quando tratando dos negocios da Companhia, e si qualquer director for chamado para ir ou residir no estrangeiro a negocio da Companhia ou para executar serviços extra para ella, a directoria poderá pagar-lhe a remuneração que julgar razoavel.

Art. 81. Em qualquer caso que o pagamento de alguma quantia deva ser feito pela companhia, por qualquer conta, a directoria poderá (por ajuste) distribuir á Companhia ou pessoa que tiver direito á conta, quaesquer accões da Companhia, total ou parcialmente realizadas em logar de fazer esse pagamento em dinheiro, e poderá emittir e registrar essas accões de conformidade, e o diuh'iro creditado como pago por essas accões será tomado em logar de pagamento á vista dessa quantia e considerado como tal.

XV. DIRECTORES-GERENTES E AGENTES

Art. 82. A directoria poderá nomear quaesquer directores de então directores gerentes da Companhia e qualquer director ou outra pessoa agente da Companhia; quer por um prazo marcado ou sem limite algum quanto ao prazo em que elles devem funcionar, e com os poderes e nos termos e condições e remuneração que a directoria julgar conveniente, e poderá a todo tempo remover ou demittir qualquer director-gerente ou agente e nomear outros em seu logar.

XVI.—CONTADOR

Art. 83. A assemblea ordinaria de cada anno nomeará para o anno seguinte um ou mais contadores, não sendo necessario que sejam accionistas; e até a assemblea ordinaria de 1893, e ou dos contadores poderão ser nomeados pelos directores, porém, um director ou empregado superior da companhia não será eleito contador.

Art. 84. A remuneração do contador será marcada por uma assemblea geral e elle examinará as contas da companhia; qualquer vaga occasional no cargo de contador será preenchida por uma assemblea extraordinaria convocada para esse fim.

Art. 85. Vinte e um dias pelo menos antes do dia marca-lo para a assemblea ordinaria, a directoria entregará ao contador as contas e o balanço para serem apresentados na assemblea, e o contador os receberá e os examinará.

Art. 86. Dentro de 10 dias depois de recebidas as contas e o balanço, os contadores ou os confirmarão ou relatarão especialmente sobre elles; e entregarão á directoria as suas contas e balanço com o relatorio (si houver) sobre elles.

Art. 87. Sete dias antes de cada assemblea ordinaria, salvo determinação em contrario por alguma assemblea geral, a directoria remetterá a cada accionista em sua residencia, registrada, uma cópia impressa das contas e do balanço examinados, o relatorio dos contadores (si houver) e duas cópias á secção de accões e empréstimos do *London Stock Exchange*.

Art. 88. Em cada assemblea ordinaria o relatorio dos contadores (si houver) será lido á assemblea como o relatorio da directoria.

Art. 89. Durante o anno e a qualquer hora razoavel do dia, o contador poderá inspecionar os livros de contas e de registro da companhia, com a assistencia de empregados

e outros e com outras faculdades que os contadores razoavelmente reclamarem.

XVII.—DIRECTORES, DEPOSITARIOS E FUNCIONARIOS

Art. 90. Os directores, depositarios, contadores, gerentes, secretarios e outros funcionarios da companhia, serão indemnizados por ella de todos os prejuizos e despezas em que incorrerem no desempenho de suas respectivas obrigações, excepto si isto tiver logar por acto seu voluntario ou por culpa propria.

Art. 91. Nenhum director, depositario ou funcionario, responderá por qualquer outro director, depositario ou funcionario ou por co-participar em qualquer recibo ou outro acto de conformidade ou por qualquer prejuizo sobrevindo á companhia, salvo si elle sobrevier por acto seu voluntario ou por culpa propria.

Art. 92. As contas de qualquer depositario ou funcionario poderão ser liquidadas e approvadas ou reproovadas, quer inteira quer parcialmente, pela directoria.

Art. 93. Um funcionario da companhia que venha a fallir, ou publicamente concordar com os seus credores, perderá por isso a sua qualificação para agir como tal e deixará assim de o ser. Ficando, porém, disposto, que até que seja feito nas actas dos directores um lançamento de sua desqualificação, os seus actos no seu cargo serão tão efficazes como si tivesse agido como funcionario qualificado.

Art. 94. O secretario consentirá entre dez horas e meio-dia o exame do registro de membros e outros registros, como dispõe a lei; porém não consentirá sem a expressa sanção da directoria nenhum outro exame dos registros ou papeis.

XVIII. ACÇÕES

Art. 95. Toda a accção será bem pessoal e assim transmissivel, e, salvo quando resolvido em contrario por assemblea geral, será indivisivel. No caso de fallecimento de um dos possuidores collectivos de uma accção, ou os sobreviventes terão direito á accção e a todos os respectivos dividendos.

Art. 96. A companhia não responderá por interesse algum de equidade, contingente, futuro ou parcial em accção alguma, nem o reconhecerá, nem qualquer outro direito a respeito de uma accção, excepto um direito absoluto a mesma na pessoa a todo tempo registrada como seu possuidor; e, excepto também no referente a qualquer parente, tutor, conselho, testamenteiro ou administrador ou representante de algum fallido, o seu direito, em virtude dos presentes, de tornar-se accionista a respeito de uma accção ou de transferil-a.

Art. 97. A companhia terá um direito de penhor e onus primodial, valido em lei e equidade, sobre todas as accções não integralmente pagas de qualquer accionista, por todas as quantias que elle deva á companhia, só ou conjuntamente com outra pessoa, quer vencidas, quer não; e sendo uma accção possuida por mais de uma pessoa, a companhia terá o mesmo direito de penhor e onus sobre ella por todas as imperatancias a ella devidas por todos ou por qualquer dos seus possuidores.

Art. 98. Este penhor pôde-se fazer effectivo por uma venda de todas ou de qualquer das ditas accções, comtanto que não se faça essa venda sem uma resolução da directoria e sem que tenha sido dado aviso por escripto ao membro devedor ou aos seus testamenteiros ou administradores, exigindo-lhes o pagamento do que for então devido á companhia, e que tenha havido falta por 21 dias da data do aviso, do pagamento que lhe foi reclamado.

Art. 99. No caso de venda a directoria terá o poder, por instrumento sellado, de transferir as accções desse membro ao comprador e applicar o producto desta venda, depois de paga qualquer despeza feita por causa dessa divida, e o restante, si houver, será pago aos accionistas que tenham di-

reito a elle, aos seus testamenteiros, administradores ou representantes.

XIX. TRANSFERENCIAS DE ACCOES

Art. 100. As accções serão transferíveis sómente por instrumento escripto, assignado pelo transferente e pelo transferido e devidamente inscripto no registro de transferencias:

O instrumento de transferencia deverá ser na forma ordinaria usual.

Art. 101. Pessoa nenhuma será registrarla como possuidora de accção sem que na occasião de ser registrada tenha, por meio de acceito da accção, assignado o memorandum e os estatutos ou uma cópia impressa dos mesmos, ou tenha assignado um escripto acceitando ou concordando acceitar a accção, e a cópia ou o escripto assim assignado, tenha sido entregue no escriptorio.

Art. 102. Nenhum menor será registrado como possuidor de accção, nem mulher casada será registrada como acccionista, sem que seja integralizada.

Art. 103. Um conselho testamenteiro ou administrador de idiota, lunatico ou possuidor fallecido de uma accção, não será como tal acccionista; mas dando satisfação do seu titulo á directoria poderá ser registrado como possuidor da accção ou transferil-a. Um depositario do fallido ou do acccionista em liquidação, não será nessa qualidade acccionista, porém, satisfazendo os directores o seu titulo elle poderá transferil-a.

Art. 104. A transferencia de uma accção, excepto accção integralizada, não se fará sem a approvação da directoria, que poderá dala ou negal-a á sua vontade, e sem dar a pazão da recusa. Nenhuma transferencia da accção se fará sem que se pague á Companhia um emolumento de 2 sh. 6 d. ou outra quantia menor que a directoria marcar.

XX. ACCIONISTAS

Art. 105. Pessoa alguma será registrada como transferida de uma accção sem que o instrumento de transferencia, devidamente passado, tenha sido deixado com o secretario, para ser guardado no archivo da Companhia, acompanhado do certificado de accções a serem transferidas e que a transferencia tenha sido paga, porém, em qualquer caso que, á juizo da directoria, este artigo não deva ser applicado, ella pôde dispensar isto.

Art. 106. Todo o acccionista indicará a todo tempo ao secretario uma residencia no Reino Unido para ser registrada como seu ponto de residencia, e esse ponto a todo tempo registrado, será considerado, para os fins das leis e dos presentes, como seu ponto de residencia.

E no caso de recusar ou deixar o acccionista de indicar essa residencia, será posto aviso no escriptorio da companhia, que será considerado como mandado ao acccionista na data em que o mesmo aviso foi ali posto.

Art. 107. Todo o aviso feito a um acccionista será sufficiente si for assignado por um director, ou pelo secretario (ou no caso de avisos circulares, si o nome do director ou do secretario for impresso ou lithographado no fim delle) e remetido pelo correio á residencia registrada do acccionista; e si o acccionista for então fallecido, e quer ou não a companhia tenha aviso do fallecimento, essa remessa do aviso, para todos os fins dos presentes, será considerada remessa sufficiente para os seus herdeiros, testamenteiros ou administradores e cada um delles.

Art. 108. Esse aviso será considerado ter sido recebido pelo acccionista, seus herdeiros, testamenteiros ou administradores, no dia em que for depositado.

Art. 109. Quando mais de uma pessoa se achar registrada como possuidora de uma accção, todo aviso e cheque ou garante ou outro documento será, salvo si todos os possuidores, por escripto que assignarem, exigirem de outra forma, remetido á pessoa cujo nome estiver em primeiro logar no registro dos mesmos livros, e o aviso a essa pessoa será tido como feito a todos os possuidores collectivos da accção.

XXI. CERTIFICADOS

Os certificados de accções com o sello serão assignados por um director e rubricados pelo secretario ou gerente ou por outros funcionarios nomeados pela directoria para esse fim.

Art. 111. Todo o acccionista terá direito a um certificado de todas as suas accções, ou a diversos certificados, cada um por uma parte de suas accções; todo o certificado especificará o numero das accções.

Art. 112. Si se estragar, destruir-se ou perder-se qualquer certificado este poderá ser renovado ou passada uma duplicata, sob prova que satisfaça a directoria, ou, na falta dessa prova, com a indemnização que a directoria julgar adequada lhe ser dada, e nas actas da directoria se fará constar essa prova ou indemnização.

Art. 113. Todo acccionista original terá direito, após distribuição, a um certificado gratis; porém em outro qualquer caso, pagar-se-ha á companhia, quanto a directoria julgar conveniente, um shilling para cada certificado.

XXII. GARANTES DE ACCÇÃO

Art. 114. A companhia poderá, em referencia a qualquer accção da companhia que seja ou possa ser considerada como integralmente paga, quer á distribuição quer depois, emitir, sob o seu sello commum, a pedido da pessoa registrarla ou com direito a ser registrarla como possuidora dessa accção, um garante declarando que o portador desse garante tem direito á accção nelle especificada.

A directoria poderá determinar e a todo tempo variar as condições sob as quaes es garantas de accção devem ser emitidos, e em particular sob as quaes o portador de um garante de accção terá direito ao aviso de qualquer assemblea da companhia e a votar nella sob as quaes um novo garante de accção ou coupon será passado no logar de um estragado ou inutilizado, e sob as quaes um garante de accção pôde ser cedido e o nome do possuidor inscripto no registro a respeito das accções nelle especificadas.

O possuidor de um garante de accção será sujeito ás condições então em vigor, quer feitas antes quer depois da emissão desse garante. O sello sobre cada garante de accção e quaesquer outras despesas incidentaes á emissão, serão a cargo da pessoa que o pedir.

XXIII. CONVERSÃO DAS ACCOES EM CAPITAL

Art. 115. A directoria poderá a todo tempo com a sanção da companhia, previamente dada em assemblea geral, converter as accções integralmente pagas em capital.

Art. 116. Quando quaesquer accções forem convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital poderão desde então transferir os seus respectivos interesses nellas ou qualquer parte, não sendo menos de £ 1 em valor nominal desse interesse, e não comprehendendo uma parte fraccional de uma libra, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos aos quaes qualquer accção integralmente paga da companhia pôde ser transferida, ou tão aproximadamente quanto as circumstancias o permitirem.

Art. 117. O fundo proveniente dessa conversão como acima dita conferirá aos seus respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens em referencia á participação dos lucros e votação nas assembleas da Companhia e para outros fins, como si tivessem sido conferidas por accções de igual importancia, no capital da companhia, porém de forma que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital que, si existissem em accções, não teria conferido esses privilegios ou vantagens; e, salvo como acima dito, todas as disposições contidas nos presentes se applicarão, tanto quanto ás circumstancias o permitirem, ao capital e as accções.

Nenhuma conversão acima affectará ou prejudicará qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

XXIV. DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 118. A directoria poderá, com a sanção da companhia em assemblea geral, declarar a todo o tempo um dividendo que será pago ou dividido entre os membros em proporção ao numero de suas accções e á importancia paga por ellas a não ser por adiantamento de chamadas.

Art. 119. Nenhum dividendo, prestação de dividendo ou bonus será pago ou divisivel sinão tirado dos lucros procedentes dos negocios da companhia, ou si for de uma importancia maior do que a recommendada pela directoria. Esses lucros incluirão lucros de toda a especie provenientes de qualquer renda ou outras transacções com quaesquer terras, minas ou outros bens da companhia ou de qualquer contracto feito pela companhia.

Art. 120. A directoria, si julgar conveniente, poderá a todo tempo determinar e declarar uma prestação a pagar ou a dividir entre os membros por conta e em anticipação do dividendo para o anno corrente.

Art. 121. A directoria poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia a quantia que ella julgar conveniente como fundo de reserva, o qual, á discreção da directoria será applicavel a contingencias, a liquidação gradual de qualquer divida ou compromisso da companhia, ou ao reparo ou conservação das obras que tenham relação com os negocios da companhia, ou, com a sanção de uma resolução extraordinaria da companhia, será, no todo ou em parte applicavel a igualar dividendos, ou á distribuição por meio de bonus entre os membros da companhia de então, nos termos e da maneira que a companhia por meio de resolução extraordinaria, a todo tempo determinar, porém não será obrigatorio á directoria formar um fundo de reserva, ou de outra forma dispor, para qualquer prejuizo ou depreciação dos bens da companhia ou determinação de qualquer arrendamento ou outra posse terminavel.

Art. 122. O parecer da directoria quanto á importancia de lucros para dividendos a pagar ou a dividir entre as diversas classes de acccionistas, será concludente.

Art. 123. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juro por pagar pela companhia a um membro a respeito de uma accção, poderá ser pago remetendo-se pelo correio um garante da importancia dirigido ao membro, ao seu endereço registrado. Esse garante será pago ao membro ou á sua ordem no escriptorio da companhia ou outro ponto marcado para o pagamento. Esse garante será rubricado antes de ser remetido, e um garante rubricado deverá ser pago sómente por um banqueiro, e os direitos e responsabilidades de quaesquer pessoas a respeito delle serão os mesmos que si elle fosse um cheque visado sobre um banqueiro. A companhia será desobrigada da responsabilidade da importancia expressa em qualquer garante por pagamento de conformidade com qualquer ordem de pagamento ou endosso nella, — pretendido ser feito pelo recebedor nella mencionado, e pessoa nenhuma terá direito ao pagamento de qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juro sem que apresente o garante.

Art. 124. Todo bonus e dividendo relativos a qualquer accção registrada, quer por conta ou por outra forma, pertencerá e será pago ao membro que estiver registrado no registro de membros da companhia, como possuidor dessa accção no dia da resolução que declarar o pagamento desse dividendo ou bonus.

Art. 125. A directoria poderá deduzir de qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juro pagavel a qualquer membro as importancias (si houver) que possam ser devidas e pagaveis por elle á companhia por conta de chamadas ou por outra causa.

Art. 126. Nenhum dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juro vencerá juros contra a companhia.

XXV. CHAMADAS

Art. 127. As chamadas a respeito de acções que tenham de ser pagas serão feitas à discrição da directoria e uma chamada será considerada feita na data em que a resolução que a autorizar for tomada pela directoria. Salvo sendo disposto em qualquer prospecto estabelecido pela companhia, nenhuma chamada excederá de £ 2 (duas libras) por acção, nem deverá ser paga em intervallo menor de dous mezes depois da ultima chamada precedente.

Art. 128. A directoria poderá, por qualquer resolução subsequente, indicar nova data e logar para pagamento de uma chamada aos accionistas que ainda não as tiver pago.

Art. 129. Quando for feita qualquer chamada (excepto nos casos que as acções são subscriptas ou emitidas com uma chamada pagavel por ella dentro de uma data fixada sem aviso, em cujos casos a chamada será pagavel na ou dentro da data assim fixada) dar-se-ha ao accionista responsavel pelo respectivo pagamento aviso de 14 dias, pelo menos, antes da data e do logar originacs, ou por qualquer resolução subsequente, marcadas para o respectivo pagamento, quer na data quer a qualquer tempo depois de feita a chamada.

Art. 130. No caso de falta de pagamento dentro de sete dias depois do dia marcado pelo aviso para ser paga a chamada relativa a qualquer acção, dar-se-ha ao accionista em falta um outro aviso immediatamente ou a qualquer tempo depois, reclamando pagamento immediato da falta de pagamento por sete dias depois desse segundo aviso, a companhia pôde accionar o accionista em falta pela importância a pagar, com os respectivos juros. As chamadas em atraso vencerão juros à razão de 10 libras por cento ao anno a contar do dia marcado no primeiro aviso para o seu pagamento.

Art. 131. Os possuidores collectivos de uma acção serão tanto separadamente como collectivamente responsáveis pelo pagamento das respectivas chamadas.

Art. 132. Um accionista não votará ou gozará de qualquer privilegio como accionista enquanto dever qualquer chamada.

Art. 133. A directoria poderá a todo tempo, si julgar conveniente, (à opção de todos os accionistas, sem distincção) receber de quaesquer accionistas que queiram adiantar todas ou quaesquer das importancias devidas pelas suas respectivas acções além das quantias actualmente chamadas, o a quantia então paga adiantada por chamadas vencerão juros à taxa que a directoria e os accionistas convençionarem.

XXVI. COMMISSO DE ACÇÕES

Art. 134. Si qualquer chamada relativa a qualquer acção subscripta ou emitida para ser paga dentro de uma data fixada ainda não estiver paga dentro de sete dias depois da data fixada para o seu pagamento, ou em outro qualquer caso ficando por pagar uma chamada dentro de 14 dias depois de dado o segundo aviso mencionado no art. 130, a directoria poderá declarar a acção em commissio a beneficio da companhia.

Art. 135. O commissio de uma acção encerrará a extincção, na data do commissio, de quaesquer juros e reclamações, exigencias contra a companhia relativamente à acção e outros quaesquer direitos inherentes à acção, excepto somente os direitos que pelos presentes são expressamente ressalvados.

Art. 136. O commissio de uma acção ficará sujeito e sem prejuizo de quaesquer reclamações da companhia, a chamadas e atrasos si houver, e juros sobre os atrasos e quaesquer outras reclamações da companhia contra o possuidor da acção quando cabir em commissio, e ao direito da companhia de accionar a respeito della; porém a companhia não accionará sem que na data e da maneira que a directoria achar razoavel venda primeira-

mente a acção em commissio e o producto seja inferior à importância da reclamação, e então accionará somente pelo restante.

Art. 137. O commissio de qualquer acção poderá ser, dentro de 12 mezes depois de feito ou declarado, ser reemitida pela directoria à sua discrição, em pagamento de quaesquer importancias devidas pelo accionista em falta à companhia, e todas as despesas occasionadas pela falta de pagamento, e de uma multa que a directoria julgar razoavel; porém a remissão não poderá ser reclamada como um direito.

Art. 138. O commissio de uma acção não prejudicará o direito a qualquer dividendo ou dividendo por conta, já declarado para ella.

Art. 139. As vendas e outras disposições de acções em commissio, só poderão ser feitas pela directoria nas épocas e sob as condições que julgar convenientes.

Art. 140. Um certificado por escripto, sellado e assignado por um director e rubricado pelo secretario, de que uma acção soffreu devido commissio em virtude dos presentes, e declarando a data em que ella caiu em commissio, será, em favor de qualquer pessoa que depois se apresente como possuidor da acção, prova conclusante dos factos certifica'os, e si fará nas actas da directoria um lançamento da entrega desse certificado.

Art. 141. Acções em commissio em beneficio da companhia poderão, à discrição da directoria, ser cancelladas, vendidas, redistribuidas ou por ella dispostas, como julgar de mais vantagem para a companhia; e até que sejam cancelladas, vendidas, redistribuidas ou dispostas, serão registradas no nome da companhia ou de pessoa ou pessoas a quem ella confiar; e até que essas acções sejam cancelladas, vendidas, redistribuidas ou de qualquer forma dispostas, poderão ser negociadas como acções não emitidas e promptas para a emissão, e a importância pela qual a companhia tiver sido debitada relativamente a essas acções poderão ser recreditadas à companhia.

XXVII. DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Art. 142. A dissolução da companhia poderá ser determinada para qualquer fim e quer o objecto seja a absoluta dissolução da companhia ou a sua reconstituição ou modificação ou a sua fusão com qualquer outra companhia ou outro qualquer fim, e por esta reconstituição, modificação ou fusão será lícito à directoria ou aos liquidantes receber integral ou parcialmente acções integralizadas de outra qualquer companhia, então ou depois constituida (porém não de forma a augmentar a responsabilidade de qualquer accionista por capital não pago sem o seu consentimento) para serem distribuidas entre os accionistas desta companhia em troca de todas ou de parte de suas acções nesta companhia; e os accionistas desta companhia serão obrigados a fazer essa troca e aceitar essa parte na outra companhia.

Art. 143. A dissolução da companhia terá logar logo que for determinada, como disposto nos presentes, e conforme os termos e condições determinadas a esse respeito.

Nomes, endereços e profissão dos subscriptores:

Thomas Standish Hillas Drake, 50 Old Broad Str., Londres, cavalheiro.

E. H. F. Bradley, 19 Linden Gardens, H. cavalheiro.

Cha. Th. Farmer, 32 Mydleton Square, Londres, E. C. Solicitador.

Edward H. Hoore, 7 Succex Gardens, W. cavalheiro.

C. Chabot, 167 Easb Dulwick Grove, S. E. cavalheiro.

Alfred J. Kenh, 8 Coses Road-South Wimb-leton, contador.

Robert J. Garwood, 35 Chestnut Avenue, Walthameton, empregado.

Data do de 6 de dezembro de 1897.—Testemunha das assignaturas supra, John W. Percival, empregado dos Srs. Bircham & Comp., 50 Old Broad Stret, Londres E. C., solicitadores.

Eu abaixo assignato, Horario Arthur Erith de Pinha, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, por alvará régio, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio.

Certifico que o que se contém no documento anexo é cópia fiel e verdadeira dos regulamentos ou acta de associação e estatutos da companhia estabelecida nesta praça sob a denominação de *The Leopoldina Railway Company, limited*, registradas na repartição publica das sociedades anonymas deste reino, cujo original me foi apresentado e ao qual me reporto.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos 10 dias de dezembro de 1897.

Em testemunho da verdade. — H. A. E. de Pinna, tabellião publico. (Sello do tabellião)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Horacio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico desta cidade e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente e liguei com o documento junto rubricado por mim e assignei e fiz sellar com o sello deste consulado da República dos Estados- Unidos do Brazil em Londres, aos 10 dias de dezembro de 1897.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul. (Sello do consulado.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897.—Pelo director geral, A. J. de Paula Fonseca, director interino da 3ª secção.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e oito estampilhas no valor de 9\$250 devidamente inutilizadas.

Nada mais continham os ditos estatutos que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1897.—Affonso H. C. Garcia, traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Director da 2ª secção da Directoria da Justiça, o 1º official Gratulino Vieira de Mello Coelho;

Primeiro official, o 2º bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes;

Segundo official, o amanuense José Vicente Gomes Flores Junior;

—Foi exonerado o Dr. Randolpho Pereira Serzedello do logar de inspector de saúde do porto no Estado do Paraná, e nomeado para o mesmo logar o Dr. Francisco Lucas Trevisani.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro para o logar de lente substituto da 2ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, à vista do merecimento e das habilitações que mostrou em concurso.

— Foram concedidas:

Aos professores do Instituto Benjamin Constant Francisco Gurgulino de Souza e Etelevino Fragozo Montagna, a gratificação adicional correspondente a 5% dos vencimentos que percebem, por terem completado dez annos de serviço effectivo do magisterio;

Mais as seguintes gratificações additionaes, de accordo com o art. 295 do codigo approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e com os §§ 2º e 3º do artigo unico do mesmo decreto: de 5%, ao lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Licinio Athanasio Cardoso; de 10%, ao lente cathedratico da Escola de Minas Dr. Domingos José da Rocha, e de 33%, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel Joaquim Saraiva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 do corrente:
Foi, de conformidade com o decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, promovido a 1º tenente da armada o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior, por antiguidade;
Foi exonerado o capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello do logar de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de janeiro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por tres mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, a licença ultimamente concedida ao tenente medico da brigada policial, Virgilio Cardoso da Silva para tratar de sua saude.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha, para tomar na consideração que merecer o pedido do presidente da Junta de Alistamento Militar no districto da 1ª Pretoria, o qual roga que o cidadão Theodomiro de Bezanat e Almeida, empregado na Contadoria da Marinha e nomeado secretario da referida Junta seja dispensado do exercicio do seu emprego, enquanto durarem os trabalhos da commissão militar de alistamento.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da brigada policial:

O requerimento em que Antonio Luiz Pereira, preso na Casa de Detenção, pede que seja passada por certidão a data em que o soldado daquella brigada, Eurico Ferreira Vaz, teve alta da enfermaria e quando se apresentou á companhia de que fez parte.

Os processos instaurados contra os soldados daquella brigada, Americo Nunes da Azevedo, Manoel Raposo de Mello, Henrique Martins, João Alves Pereira e Pedro Dias de Vasconcellas, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

Requerimento despachado

José Antonio da Silva — Prove o supplicante a identidade de pessoa entre a praça cuja baixa pede por motivo de alistamento sem a necessaria licença e o seu filho Americo, ao qual se refere a certidão de baptismo apresentada como documento.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Saure

José Salgado de Figueiredo.
Antonio Fernandes Roma.
Francisco Bezerra da Rocha Moraes.
Luiz Fernandes de Araujo.
Anastacio Antonio da Silva.
Urbano Marcio de Brito.
João Baptista da Silva.
Vicente de Figueiredo Moura.
Leocadio Antonio Sarmento.
Manoel Quirino Barbosa.
Sabino Rodrigues de Assumpção.
Francisco Muniz Pamplona.
João Antonio de Brito.
Manoel Geraldino da Costa.
Deocleciano Antonio Gonçalves.
Diogo Felippo da Cruz.
Severiano Pedro Marques de Oliveira.
Joaquim dos Santos Moura.
Valeriano Miguel Paes.
Jacintho da Silva Martins.
Raymundo Gonçalves de Figueiredo.
Ezequiel Teixeira Calla'o.
Luiz Francisco de Souza Gonçalves.
José Calazans Pereira.

Henrique de Oliveira Salgado.
José de Brito Figueiredo.
Manoel Francisco de Castro.
Manoel Verissimo Seabra.
Antonio Diniz Castanhaeira.
Aprigio José da Trindade.
Jacob Pedro da Silva.
Mancel Francisco Coimbra.
Antonio Vaz Gomes Chaves.
José Corrêa de Souza.
Geraldino Nunes da Fonseca.
Menandro Soares Paes.
Antonio Gonçalves.
Cypriano Machado de Miranda.
Christovão Norberto da Silva.
Juliano Baptista da Silva.
Jeronymo Pereira da Silva.
Francisco Bezerra de Moraes Rocha.
Imercio Baptista dos Santos.
João de Lima Gonçalves.
João José de Oliveira Torres.
Demetrio Bezerra de Moraes Rocha.
Rogério Corrêa de Miranda. (Dr.)
Pedro Bezerra da Rocha Moraes.
Reinaldo Corrêa de Miranda.
Cleto Gonçalves de Figueiredo.
Henrique José de Salles Rabello.
Wallemiro Gonçalves de Figueiredo.
João Vidal de Araujo Sampaio.
Crescencio Evaristo da Silva Penna.
João Damasceno dos Santos.
Luiz de Souza Gonçalves.
Raymundo Carlos Muniz.
Puleherio da Silveira Salgado.
Manoel de Sant'Anna Amador.
Manoel de Oliveira Salgado.
Horacio de Figueiredo.
Joaquim Pereira Lima.
Gentil Augusto Seabra.
Juvenal José de Miranda.
Antonio Praxedes da Cunha Pereira.
Fab'o Coelho da Costa.
Mariano José Ramos.
Wallemiro Hyppolito do Valle.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Dous Corregos

Ernesto Leão Brazil.

CAPITAL FEDERAL

Alipio Von Dollinger.
Arthur Mayrinck de Azevedo.
Antonio da Silva Guimarães.
Alfredo Pereira da Fonseca.
Carlindo Augusto Ribeiro.
Francisco de Salles de Andrade Lima.
Leopoldo Joaquim de Souza.
Jorge Christiano Rademaker Greenwald.
Oscar Portugal.
Nelson Delamare.
Octavio Augusto Saldanha da Gama.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dr. Ventura José de Freitas Albuquerque.
— O requerimento foi transmittido ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro para os fins convenientes.

José Gonçalves Fontes. — A petição foi remettida ao Prefeito do Districto Federal para ser tomada na consideração que merecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 17 de janeiro de 1898.

Sr. Prefeito do Districto Federal — Cabe me comunicar-vos, para vosso conhecimento, que, por termo assignado na directoria competente da Secretaria do Ministerio a meu cargo, no dia 12 do corrente mez, e publicado no *Diario Official* de 15, conforme vereis do incluso impresso, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro accitou as clausulas do decreto n. 2.575, de 6 de agosto do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 8, pelo qual foi revisto, em virtude de autorização contida no art. 16 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893, o contracto que celebrara com o Governo para construcção de habitações destinadas a ope-

rarios e classes pobres, e a que se refere o decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, approvedo pela lei n. 3.396, de 24 de novembro desse mesmo anno.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a entrega ao thesoureiro da contadoria da brigada policial da quantia de 11\$500, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o 2º sargento reformado João Barbosa de Maria.

— Remetteu-se ao commandante da brigada policial, para informar, a conta de armamento e cinturões fornecidos pela Intendencia da Guerra á mesma brigada, na importância de 13:593\$100.

— Autorizou-se o commandante da brigada policial a restituir, de accordo com o art. 32, do decreto n. 1.265 A, de 10 do fevereiro de 1893, a quantia de 25\$360 á ex-praça da mesma brigada Primo de Carvalho.

Expediente de 18 de janeiro de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao Sr. director do Lazareto da ilha Grande contas dos Srs. Barbosa, Moreno & Comp. e Ottoni, Silva & Comp., nas importancias de 249\$ e 1:007\$750.

— Communicou-se ao mesmo Sr. director, que as contas que acompanharam o seu officio n. 13, de 11 do corrente, foram remetidas á Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, para serem cobradas.

Solicitou-se ao Sr. administrador da Imprensa Nacional, remessa de uma collecção do *Diario Official*, correspondente aos primeiros quatro mezes de 1887.

— Accusou-se:

Ao Sr. director do 2º districto sanitario, o recebimento de seus officios, sob ns. 6 e 10, de 10 e 11 do corrente;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, idem de seu officio n. 59, de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Carlos Vieira de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 15 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' de Porto Alegre:

N. 9. — Remette o titulo declaratorio do meio soldo que cabe á D. Maria da Conceição Leivas de Vasconcellos;

N. 10. — Recommenda que satisfaca urgentemente a ordem n. 135, de 25 de agosto do anno proximo passado;

N. 11. — Exige, com urgencia, a remessa da guia relativa ao vencimento de inactividade de Archanjo Leão Abrantes, de que trata a ordem n. 150, de 22 de setembro do anno proximo passado.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 3. — Por conta da verba — Ob as — do orçamento de 1897, concede o credito de 1:067\$700, afim de ser applicado a despezas com os concertos urgentes de que carecem os armazens da mesma repartição.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 2. — Declara tornar-se necessario que envie o documento concernente á restituição requerida pelo 2º escripturario extinto do Tribunal de Contas Joaquim Francisco Borges.

—A' de Pernambuco:
N. 8—Remette os titulos das pensões que competem ás DD. Hermelinda Fernandes Cardoso e Noemia Fernandes Cardoso, viuva e filha do contribuinte Rufino de Paula Mesquita Cardoso.

—A' Delegacia Fiscal em Curitiba:
N. 2—Remette os da viuva e filhas do contribuinte José Joaquim Ferreira de Moura, ex-thesoureiro da mesma delegacia.

—A' Recebedoria da Capital Federal:
N. 20—Concede o credito de 2:636\$638, para ser effectuada a restituição dos impostos indevidamente cobrados na mesma repartição a Antonio Nunes Sampaio, Dr. João Paulo de Almeida Magalhães, Gaspar José de Barrós, Luiza Cerqueira Marques de Freitas e Manoel Camillo Ribeiro Vianna.

Dia 17

—A' Alfandega de Porto-Alegre:
N. 12—Remette os titulos das pensões que competem á viuva e filhas do contribuinte Joaquim Gonçalves Pacheco Sbrinhalo.

—A' de Santos:
N. 2—Concede o credito de 3:451\$614, para serem restituídos á Karl Valais & Comp. os direitos indevidamente pagos na mesma repartição, conforme o processo que devolve.

N. 3—Idem o de 10:894\$317 para restituir a Zerrenner Bülow & Comp. os direitos indevidamente pagos por mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte; no dominio do decreto n. 1.338, de 5 de fevereiro de 1891; para o que devolve o respectivo processo, enviado com o officio n. 179, de 16 de dezembro de 1895.

—A' Delegacia Fiscal em Curitiba:
N. 3—Remette os titulos das pensões que competem aos filhos do contribuinte Manoel Elias de Souza Athayde, contador da administração dos correios do Estado do Paraná.

—A' Directoria de contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 6—Devolve a justificação produzida pela mãe do contribuinte Luiz Felipe Marqués de Faria, visto não estar regular.

RECEBEDORIA

Autos de infracções despachados pelo Sr. director

Manoel Augusto Pereira.—Imponho a multa de 100\$, do art. 35, n. 1, do regulamento n. 2.420, de 31 de dezembro de 1897, pelo facto de expor á venda, maços de cigarros sem sello.

Agostinho Custodio Loureiro.—Imponho a multa de 100\$, do art. 35, n. 1, do regulamento n. 2.420, pelo facto de expor á venda charutos nacionaes sem sello.

José Joaquim de Vasconcellos.—Idem.
J. Paz da Rosa & Comp.—Imponho a multa de 200\$, do art. 38, do regulamento n. 2.421, pelo facto de exporem á venda bebida nacional sem sello.

Leal & Carvalho.—Idem.
Corrêa & Santos.—Idem.
José Fabricio Furtado de Mendonça.—Idem.
Cactano da Costa Santos.—Idem.
Antonio José Diniz & Comp.—Idem.
Avila & Comp.—Idem.
Antonio de Araujo Almeida.—Idem.
Antonio da Costa & Pereira.—Idem.
Martins & Irmão.—Imponho a multa de 300\$, dos arts. 35, n. 1, e 34 do regulamento n. 2.420, pelo facto de exporem á venda maços de cigarros sem rotulos e sem sello.

Domingos Rabello Lobo de Magalhães.—Imponho a multa de 400\$, do art. 35, n. 3, do regulamento n. 2.420, pelo facto de expor á venda maços de cigarros sellados de modo tal que os sellos podem ser novamente utilizados.

Viuva Marques & Hermes.—Imponho a multa de 400\$, do art. 35, n. 3, do regulamento n. 2.420, pelo facto de exporem á venda maços de cigarros com o sello frouxo de modo a poder ser novamente utilizados.

Francisco José Machado.—Imponho a multa de 400\$, do art. 35, n. 3, do regulamento n. 2.420, pelo facto de expor á venda charutos sellados de forma tal que o sello póde ser novamente utilizado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram nomeados:
Para interinamente exercer o cargo de director da Associação da Praticagem da barra e porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo, o 1º tenente Manoel Theodorico Machado Dutra, que desempenha as funções de capitão do porto do mesmo Estado;

De conformidade com o art. 3º do regulamento anexo ao aviso n. 612, de 13 de março de 1897, pratico-mór da Associação da citada Praticagem José Pinto Ribeiro e ajudante do referido pratico-mór José Luiz Teixeira;

O capitão de fragata Emilio de Miranda Ferreira Campello para exercer interinamente o cargo do inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco.

—Foram concedidas as seguintes licenças:
De 10 dias, na forma da lei, ao caldeiro de 1ª classe Marcellino Florencio do Sacramento, para tratar de seus interesses no Estado da Bahia;

Ao remador de 1ª classe, invalido, Julio Argemiro dos Reis, para residir no Estado da Bahia, percebendo pela respectiva delegacia o sólo e etapa que lhe competirem.

—Foi prorogada por 30 dias, na forma da lei em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 4 de outubro do anno passado ao escrevente Nabor Moletto de Sá Rego para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Alfredo Jorge Taylor.—Não provando ser machinista de 2ª class, não póde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de janeiro de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Belmiro Nunes de Oliveira a quantia de 1:953\$440, proveniente de serra-gem preparada e cal que forneceu em dezembro do anno findo á Fortaleza de Santa Cruz para o fabrico de gaz de illuminação.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

Sr. Ministro da Fazenda—Transmittindoyos os inclusos papeis referentes á contribuição para o montepio militar feita pelo general Dr. João Severiano da Fonseca, visto ser o assumpto da competência do ministerio a vosso cargo, cabe-me dizer-vos:

A resolução do Sr. Presidente da Republica, negando ao mesmo general a graduação do posto de general de divisão por ser o de general de brigada o ultimo do corpo de saule, parece que não invalidou o direito que lhe assistia de estabelecer montepio correspondente áquelle posto.

Si ao inspector geral do serviço sanitario não cabe a graduação ao posto immediato, por não ser chefe de classe, é entretanto fóra de duvida que, por occasião de reformar-se, tem elle direito a accesso, conforme o numero de annos de serviço que contar de accordo com a Imperial resolução de 12 de dezembro de 1868 que não foi revogada.

Ora, sendo assim é claro que tambem lhe assiste o direito de estabelecer montepio correspondente ao posto immediato desde que o contando 35 annos de serviço, tiver feito jus á reforma nesse posto, como é expresso no art. 1º do decreto n. 1.051, de 20 de setembro de 1892.

Os Drs. Antonio de Souza Dantas e Antonio Pereira da Silva Guimarães, estão reformados no posto de general de divisão. Saude e fraternidade.—*João Thomas de Cantuaria.*

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecerem os papeis em que o major graduado reformado do exercito Manoel Duarte Bello, allegando contar mais de 34 annos, quatro mezes e 14 dias no seu tempo de serviço, inclusive 41 mezes de campanha do Paraguay e 28 mezes e 21 dias da guerra civil do Rio Grande do Sul, pede que seja novamente computado o alludido tempo;

Para os fins convenientes, as duas cópias authenticas dos decretos de 1 e 12 do corrente, perdoando ao ex-soldado do 29º batalhão de infantaria Estevão Evangelista do Espirito Santo o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 10 annos de prisão a que foi condemnado por sentença do dito tribunal de 31 de outubro de 1894, e concedendo reforma ao tenente-coronel aggregado á arma de infantaria Antonio Bernardo de Figueiredo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898—Gabinete do ministro.

Sr. Ajuilante General—Não sendo pequeno o numero de praças que, tendo anteriormente concluido seu tempo de serviço, desejam hoje se engajar, gosando das vantagens que lhes confere o art. 5º da lei de fixação e não podendo este ministerio com real prejuizo para o exercito, que encontra em semelhantes engajamentos recurso para ir difficilmente enchendo os innumerados claros de suas rarefeitas fileiras, conceder aquellas vantagens, visto a portaria de 8 de outubro de 1888 estabelecer que taes engajamentos sejam contados do dia immediato ao da conclusão do tempo de serviço e não ter a lei effeito retroactivo, resolvo, para conciliar interesses da maior monta, revogar aquella portaria, determinando que os engajamentos das praças sejam contados de ora avante da data em que forem realizados.

Saude e fraternidade.—*João Thomas Cantuaria.*

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal declarando que a diaria da companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal é fixada durante o corrente semestre em—Etapa, 1\$317, lavagem de roupa, 100 réis e fardamento, 450 réis.—Deu-se sciencia á Repartição de Ajudante General.

—A' Repartição de Ajudante General:
Dispensando do logar de ajudante de ordens do commando do 2º districto militar o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Sebastião Lacerda de Almeida que deverá recolher-se ao respectivo corpo, conforme pediu.

Classificando no 15º batalhão de infantaria o alferes Levindo Alves Dias, transferido da arma de cavallaria para aquella, por decreto de 10 do corrente.

Transferindo:
Para o 4º batalhão de artilharia o 2º tenente do 4º regimento da mesma arma Manoel Martins Ferreira;
Para o 25º batalhão de infantaria o alferes do 30º Gastão Rodrigues de Almeida e para, o alferes do 2º José Fontes;

Concedendo:
Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Peiro Cabral e Polydoro Rodrigues Coelho, este do 32º batalhão e aquelle do 15º, ambos alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, conforme pediram;

Licença:
Por dous mezes, com soldo simples, ao sargento quartel-mestre do 4º regimento de cavallaria Francisco dos Santos Ribeiro, para tratar de negocios de seu interesse na cidade de S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu;

Para gozarem as presentes ferias escolares, conforme pediram, aos 1ºs tenentes João B a

ptista Monteiro, do 1º batalhão de artilharia, e João Lopes de Oliveira do 4º batalhão da mesma arma, ambos alumnos da Escola Superior de Guerra, o primeiro em S. Paulo e o segundo no Estado do Rio de Janeiro, correndo, porém, por conta própria as despesas de transporte.—Communicou-se ao director da referida escola.

Mandando:

Pôr à disposição do commandante da Escola Prática do Exército nesta Capital o tenente do 24º batalhão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves;

Contar, como tempo de serviço, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Mario Pinheiro Guimarães o periodo decorrido de 13 de março a 14 de dezembro de 1888, em que esteve na armada como aspirante a guarda marinha, conforme pediu;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o ex-musico do 24º batalhão de infantaria Thomé Tolentino Gomes de Carvalho, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que teve, não devendo contar para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito;

Dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 9º regimento de cavallaria Adolpho Soares de Souza, visto ser de menor idade e ter verificado praça sem o consentimento de seu padrao.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.

A Repartição de Ajudante-General — Em resposta ao telegramma de 23 do mez findo, dirigido a essa Repartição pelo commandante do 6º districto militar, no qual consulta si os alferes graduados nomeados agentes das enfermarias militares tem direito a gratificação de exercicio, declare-se que aquellos logares devem ser desempenhados por officiaes effectivos excedentes do quadro, como determina a lei n. 490, de 16 de dezembro do anno proximo passado, que eliminou a verba destinada aos officiaes reformados e honorarios que exerciam aquellos cargos, competindo aos ditos officiaes as vantagens do seu posto.—*João Thomaz de Cantuaria.*

Requerimentos despachados

Major honorario Joaquim Vieira de Almeida.—Indefido, por ser muito tardia a sua pretensão, que traria muitos inconvenientes.

Cabo de esquadra Manoel Marques de Souza Brito.—Ja foi attendido.

Pacheco, Daniel & Comp.—Depois de habilitados os supplicantes, se lhes poderá dar os typos solicitados, indennizando previamente as respectivas importancias; entretanto esses typos devem ser approvados pelo conselho de compras e convenientemente carimbados.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1898

Sophia de Bastos Campos, solicitando os favores do montepio, por fallecimento de seu marido João Barata Campos, 3º official da Administração dos Correios do Pará.—Aprezente o documento a que se refere, bem como a certidão de obito de seu marido.

Militino Pinto de Carvalho, Adolpho Torres Sobrinho, pedindo para continuarem como contribuintes.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de janeiro de 1898

Declarou-se no Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 176, de 16 de dezembro ultimo, com referencia á inspecção de saúde do administrador dos Correios do

Estado de Goyaz Francisco Abrantes, que, conforme se verifica de informação prestada pelo Ministerio da Guerra, só existe um facultativo na guarnição, que é o mesmo que clinica na capital do mesmo Estado.

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, á vista das informações, que foi deferido o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe João Martins Casses pede ser dispensado de entrar com a quantia de 462\$760, importancia de medicamentos que recebeu durante o tempo em que esteve em tratamento dos ferimentos recebidos no exercicio de seu cargo.

Devolveram-se ao director geral dos Correios, por parecer ter havido equivoco, as cópias dos contractos para conducção de malas, afim de se poder resolver no sentido do officio da mesma directoria geral, n. 732/3, de 21 de novembro ultimo.

Expediram-se providencias ao agente de imigração do Estado de S. Paulo, em Santos, no sentido de torem passagem por conta deste Ministerio diversos imigrantes.

—Communicou-se ao director geral dos Correios e ao dos Telegraphos que por determinação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a Directoria Geral de Saúde Publica só attenderá ás requisições de exame de validez em domicilio quando forem acompanhadas de attestado do respectivo medico assistente, comprovada a impossibilidade do comparecimento do empregado na referida Directoria Geral.

Dia 19

Pediu-se ao Ministerio da Justiça para providenciar afim de serem dispensados do serviço de alistamento militar os empregados das repartições postaes, todas as vezes que a sua cooperação não for de ineluctavel necessidade, visto derivarem-se de tal serviço perturbações ao dos correios.

—Foram transmittidos ao conselheiro Antonio da Silva Prado varios papeis dos cidadãos A. Florita & Comp. sobre pagamentos de abonos concedidos em 1890 a russos-allemaes como auxilios para seus transportes até o porto de embarque para o Brazil, afim de serem visados e informados como for de justiça para liquidação do que de direito couber aos requerentes.

—Confiou-se ao engenheiro Candido Ferreira de Abreu a incumbencia de mandar vender, em hasta publica, os objectos da extincta agencia de imigração em Paranaguá, que acham-se depositados no armazem do cidadão João Eugenio G. Marques, e do producto da venda, paga a armazenagem, e recolhido o saldo á Alfandega dessa cidade.

—Ao Ministerio da Fazenda foi remetido, para resolver, visto ser de sua competencia, o requerimento em que Felix Lourenço de Siqueira, nomeado administrador dos correios de Santa Catharina, pede dispensa do pagamento do sello a que se refere o § 7º, n. 1, da tabella A do regulamento de 3 de agosto do anno proximo findo.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, considerando que pelo contracto lavrado em 16 de maio de 1896, foi firmado o arrendamento da Horta Viticola e Estação Phyloxerica da Penha com o cidadão Carlos Custodio Nunes; considerando que pela clausula 4ª o arrendatario obrigou-se a conservar em boas condições o vinhedo mestre e a manter um viveiro de mudas de diferentes qualidades, e a melhorar as cizas, tapagens e mais dependencias da Horta Viticola; considerando que o arrendatario não tem dado cumprimento áquella clausula, incorrendo assim na disposição da de n. 6 do dito contracto; resolve declarar rescindido o mencionado contracto.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1898.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

M vimento da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores

Dia 16 de janeiro de 1898

Não teve immigrants.

Dia 17

Não teve immigrants.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 19 de janeiro de 1898.—*José F. Soares Filho.*—Visto.—*Thomas Cochrane.*

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 1 do corrente:

Foram dispensados, de accordo com o art. 9º da lei n. 493, de 16 de dezembro de 1897:

De chefe de contabilidade e contador da Estrada de Ferro do S. Francisco, o engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas e o cidadão Marianno Floresta;

De chefe da locomoção e chefe da contabilidade da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o engenheiro José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior e o cidadão João Antonio Pitta dos Santos;

De thesoureiro da Estrada de Ferro do Paulo Affonso, o cidadão Manoel Timotheo Amorim.

— Foi dispensado o engenheiro Manoel Antonio de Moraes Rego do logar de chefe do trafego da Estrada de Ferro de Sobral, contando-se-lhe os respectivos vencimentos a 31 de dezembro ultimo, data em que foram terminados os trabalhos de liquidação da mesma Estrada;

— Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida em 26 de junho do anno proximo findo ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim José Leite, para tratar de sua saúde.

Expediente de 19 de janeiro de 1898

Nesta data, autorizou-se por aviso sob n. ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a dispensar o capitão do 4º batalhão de infantaria João Theophilo Varella, que se acha praticando naquella estrada de ferro, conforme requisitou o Ministerio da Guerra.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio, por aviso da mesma data.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 7—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898.

Em additamento ao meu aviso n. 329, de 31 de dezembro ultimo, pelo qual ficastes incumbido de fiscalizar as obras em andamento da Caixa da Amortização, encarregadas ao Banco da Republica, declaro-vos que fica essa inspecção igualmente incumbida da direcção das obras da Alfandega do Rio de Janeiro e que tiveram de ficar paralisadas no corrente exercicio por falta de credito; convi-do que, acerca da guarda e conservação do respectivo material até o proseguimento das mesmas obras, vos entendaes com o inspector da dita alfandega.

Saude e fraternidade.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*—Sr. inspector geral das obras publicas da Capital Federal.

Requerimentos despachados

Th: Rio de Janeiro Flour Mile Graneries.—Complete o sello.

Companhia Estrada de Ferro Central da Bahia.—Compareça nesta directoria, para receber guia, afim de pagar o sello devido por um decreto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 18 de janeiro de 1898

Officiou-se ao Sr. ministro, declarando que os vencimentos que competem ao cidadão José Quirino de Souza Motta, como agente do correio de Campos, no periodo de 1 a 23 de julho do anno passado, montam a 123\$653, sujeitos aos descontos de imposto sobre vencimentos e contribuição para o montepio dos funcionarios publicos civis.

Requerimento despachado

Dario Marcon les dos Reis, 3º official dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 e 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 54, 56, 57 e 58, de 13 do corrente, pagamento de 697:96\$500, 20:194\$, 5:441:692 e 285\$452 à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 69, de 15 do corrente, idem de 2:648\$363, folha de gratificação do pessoal do escriptorio Central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Ministerio da Fazenda—Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 683, de 2 de outubro de 1897, pagamento de 72:000\$ a Augusto Gomes de Moraes, pela construção de duas lanchas para o serviço da mesma repartição.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 18 do corrente, foi exonerado do cargo de engenheiro de machinas, da Directoria de Obras e Viação, o engenheiro José Emygdio Pereira.

—Por actos de 19 : Foi nomeado recebedor da agencia do imposto do gado o cidadão Joaquim Henrique Moreira Brandão.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde :

De quatro mezes, ao 2º official da Directoria de Fazenda Augusto da Veiga Gonzaga ; De 45 dias, ao inspector de alumnos do Instituto Profissional Urbano Guedes do Carvalho.

Foi nomeado guarda municipal, para o districto do Sacramento, José Corrêa de Sá.

GABINETE DO PREFEITO

Dia 19 de janeiro

Officios expedidos :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do officio de 17 do corrente, que acompanhou o requerimento de José Gonçalves Fontes, no qual propõe vender a metade da ilha da Sapucaia.

A' Procuratoria dos Feitos da Fazenda Municipal, remetendo, por cópia, a exposição feita pela Directoria Geral de Instrução Publica, com relação aos actos que motivaram o decreto n. 70, de 30 de dezembro ultimo.

—A' Directoria do Patrimonio, determinando que providencia com a maxima urgencia, afin de que seja legalizada definitivamente a entrega em bom estado de conservação, à Municipalidade, do proprio municipal da praça da Harmonia, de accordo com a clausula XV do contracto respectivo, requisitando da Procuratoria dos Feitos da Fazenda Municipal os documentos relativos ao mesmo proprio.

Directoria Geral do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 19 de janeiro de 1898

Officios recebidos:

Da agencia, no 2º districto do Engenho Velho, remetendo relação de multas impostas durante a semana proxima finda.—A' 3ª secção.

Da agencia, no 2º districto de S. José, consultando sobre o modo de proceder para os negociantes que negociam com objectos do carnaval.—A' 2ª secção.

—Officios expedidos à agencia do Sacramento e à Directoria de Fazenda, comunicando ter sido nomeado guarda municipal o cidadão José Corrêa de Sá.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1898

Pelo Prefeito:

Mariano Pedro.—Indeferido.

José Maria Tavares.—Deferido.

Pelo director:

Gaspar Gonçalves da Costa, Antonio Nunes, João Amaral Filho, Felipe Dorso, Antonio Barcello, Donato Andréa, Henrique Moreira Pinto, Vicente Anzotis, José Curatis, João Ferreira Diniz, Gonçalves Simões, Manoel José de Serqueira, Arthur Otto, Marques Triunfante Maria, Companhia Sedas de Petropolis, Maia & Comp., José Antonio de Souza, Maria Magdalena Monteiro, Torroyo Prundial, J. A. Louvin, Alexandre & Salunzier, José Fernandes de Almeida.—Deferidos.

Francisco Cardoso Jacques.—Deferido, pagando a multa.

Antonio Martins Corrêa.—Satisfaça a exigencia.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça

Expediente de 19 de janeiro de 1898

Officio recebido do Sr. agente do 2º districto de S. José, pedindo em nome dos moradores do becco do Mosqueiro que sejam podadas as arvores do mesmo becco.—Foi feito o serviço hoje.

Directoria Geral de Instrução

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1898

Professora jubilada Eudoxia dos Santos Marques Dias, pedindo pagamento de auxilio para aluguel de casa relativo aos mezes de março, abril, maio, junho e julho do anno findo.—Indeferido.

Professora cathedratice interina Francisca de Serqueira Braga, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 18 de janeiro de 1898.....	4.487:868\$827
Idem do dia 19.....	271:250\$092

Em igual periodo de 1897.....	4.759:418\$919
	5.041:291\$500

RECEBEDOR'A

Rendimento do dia 1 a 18 de janeiro de 1898.....	575:074\$309
Idem do dia 19.....	37:868\$947

Em igual periodo de 1897.....	613:8 3\$256
	511:795\$217

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de janeiro de 1898.....	13:468\$234
Dia 1 a 19.....	545:181\$276
Em igual periodo de 1897.....	630:995\$366

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente foi o seguinte:

1ª serie, medica—(Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia)—João Olavo do Canto, approvado simplesmente em physica e chimica inorganica.

Houve tres reprovados em physica, tres em chimica inorganica e dous em botanica e zoologia.

— E no dia 19:

Defesa de theses— Approvados: Eduardo Moreira Meirelles, Henrique Dias Duque Estrada, José Antonio de Figueiredo Rodrigues, com distincção; Ignacio de Moura, João de Maceio Costa e Francisco da Costa Ribeiro, plenamente.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 18 do corrente foi o seguinte :

Geometria plana — Approvados simplesmente: Augusto Ribeiro de Mendonça, Afonso Hermenegildo Faller, Henrique Dias de Moura, Manoel Libanio Teixeira e José Pereira de Lucena.

Geometria e trigonometria — Approvados: plenamente, Raphael do Monte, Waldemiro Si Rego de Oliveira, Eduardo Barreto Montebello e Julio Reyntiens Rosas; simplesmente, Alfredo Gomes Pereira, Humberto Pimentel Duarte, Luiz Coutinho Ferreira Pinto, Aristides Werneck, Abelardo Monteiro Rôças, Mauricio Leitão da Cunha, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, Mario Tobias Figueira de Mello, Luiz Octavio de Marcos e Alberto Cruz Santos,

Trigonometria — Approvado plenamente, Augusto Cesar Boisson.

Francez—Approvados: plenamente, Octavio Gonçalves Guimarães, Manoel Castro Berlinck, Alfredo Paulo de Almeida Torres e Clodoveo Celestino Gomes; simplesmente, Cesar Victor Monteiro, Frederico Augusto da Silva, Thomaz Pedro C. Coimbra, Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque e José Ferreira Martins Junior.

Inglez—Approvados: plenamente, João da Fonseca, José Pires Portella Junior, Oscar Caminha, Aolpho de Menezes Pamplona e Bento Dinati de Araujo; simplesmente, Alberto Moreira Alves, Manoel Gomes Netto, Benedicto Lopes David, Augusto Brandão, Osvaldo Murat de Quintella, Alvaro Amaranante Peixoto de Azevedo, Decleciano da Costa Pinheiro, Amasviado Catramby e Ernesto Crissiuma Junior.

Houve um reprovado.

Historia geral e do Brazil — Approvados : com distincção, José Amaral Castello Branco e Manoel Luiz Osorio; plenamente, Rodolpho Abreu Filho, Joaquim Luiz Osorio e José Julio de Miranda Montenegro; simplesmente, Octavio Vieira, Alvaro Rego Martins Costa, Eneas Cesar Ramos, Manoel Ribeiro de Faria, João Baptista de Moraes Rego, Gastão José Monteiro de Noronha, Gastão Victorio, Luiz Soares de Gouvêa Junior, Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e Alvaro Alves Vianna.

Historia do Brazil — Approvados : com distincção, Januario Lucas Galfreé e Lino Leal de Sá Pereira; plenamente, Antonio Herculano de Souza Banleira e Hermano Sayão de Bustamante.

Directoria Geral de Instrução

— Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895:

Portuguez — Approvados: com distincção, Bento Dinard de Araujo e Elcezar de Paiva; plenamente, Octavio Ferreira da Silva, Renato de Paula Andrade, Eugenio Augusto Ferreira, Alexandre de Azevedo Lima, Ivo José de Mello e Souza, José Ribeiro de Faria, Leonel Sauerbrown de Magalhães, Eustachio de Souza Queiroz, Francisco Sayão Monteiro Delduque, Carlos G. Possolo, Octavio Seva, Luiz Gonzaga de Assis Cesar e Carlos Ribeiro de Faria; simplesmente, Alberto Bevilacqua, Jacintho Fernando Barbosa, Augusto Barreto, Eduardo Souto, Alvaro Costa, Alfredo da Silva Figueiredo Lacerda, Decleciano da Costa Pinheiro, Bellarmino F. Tati, Valentim de Carvalho Bezerra, Pedro Nunes Pinto Rosca, Afonso Soeiro de Amorim, José de Aguiar Continente, Benjamin Constant Neves Gonzaga, José Garcia Taveira, Eurico Costa, Luiz de Menezes, Theophilo da Silva Rocha, José Benedicto Pinto, Emilio da Silva

Guimarães, Julio Azorem Furtado, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Octavio Felix Ferreira e Silva, Carlos Saldanha, Octavio Nunes Briggs, João Pinto Rodrigues Junior e José Paulo Ferreira.

Francez — Approvados: com distincção, Bento Dinard de Araujo; plenamente, José Paulo Ferreira, Raymundo de Mello Braga de Mendonça; simplesmente, Octavio Ferreira da Silva, Luiz Caetano de Oliveira, Antonio Antunes Figueiredo, Oscar Vieira de Andrade, Sebastião Barroso Nunes, Leonel Sauerbrown Magalhães, Eduardo outo, Alfredo da Silva Figueiredo Lacerda, Elydio de Faria Machado, Luiz Gonzaga de Assis Cesar, Levi Fernandes Carneiro, Elcezar de Paiva, Augusto Barreto, Dario Ferreira de Aguiar, Samuel Ribeiro de Almeida, Candido Pardal, Jacintho Fernandes Barbosa, Manoel Fonseca de Almeida, Eduardo Augusto Pereira, Octavio Nunes Briggs.

Inglez — Approvados: plenamente, Oscar José de Mello e Souza, Oscar Vieira de Andrade e Mario Victor Barreto; simplesmente, Octavio do Rego Lopes, Leonel Sauerbrown Magalhães, Antonio de Mello Muniz Maia Junior, Rodrigo Henrique Baptista, Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Antonio Thiers Fróes da Cruz, Manoel Octavio Carneiro, Camillo Libanio, Eduardo Barreto Monte Bello, Arnaldo Pinheiro Bittencourt, Frederico Sá de Castro Menezes, Elnunilo Rodrigues Pereira, Manoel Fonseca de Almeida e Francisco Xavier da Costa.

Latim — Approvados simplesmente: Mario Quaresma de Moura, Antonio Crespo de Castro, Raymundo Saladino de Gusmão, Justino de Menezes Junior, Herotides Antunes de Oliveira, Candido Pardal, Abel Sauerbrown Magalhães, Attila de Carvalho e Eduardo Barreto Monte Bello.

Geographia geral e do Brazil — Approvados: com distincção, Manoel Octavio Carneiro e Bento Dinard de Araujo; plenamente, Horacio José de Campos, Levi Fernandes Carneiro, Octavio Briggs, João Baptista de Lima e Raymundo de Mello Braga de Mendonça; simplesmente, Caio Guimarães, Oscar José de Mello e Souza, Oscar Machado de Castro e Silva, Joaquim Lourenço Dias, Mario Victor Barreto e Rodrigo Henrique Baptista.

Historia geral e do Brazil — Approvados: com distincção, Fausto Ferreira de Aguiar, Horacio José de Campos e Levi Fernandes Carneiro; plenamente, Octavio Augusto de Souza, José Antonio de Carvalho Junior, Frederico Sá de Castro Menezes, Manoel Octavio Carneiro; simplesmente, Mario Victor Barreto, Manoel Ribeiro de Almeida, Joaquim Lourenço Dias, Jacintho Fernandes Barbosa, Raymundo de Mello Braga de Mendonça, José Maria Metello, Eduardo Barreto Monte Bello.

Arithmetica e algebra — Approvados: com distincção, Fausto Ferreira de Aguiar, José Antonio de Carvalho Junior, Manoel Octavio Carneiro e Levi Fernandes Carneiro; plenamente, Caio Guimarães, Manoel Ribeiro de Almeida e Mario Victor Barreto; simplesmente, José Bessa de Carvalho, Herotides Antunes de Oliveira, Justino de Menezes Junior, Abel Sauerbrown de Magalhães, Dario Ferreira de Aguiar, Antonio Lopes de Araujo, Manoel Ferreira Pinto, Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Custodio Fernandes, Herminio F. dos Santos, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, Camillo Alberto Bontti, Jacintho Fernandes Barbosa, Eugenio Ferreira de Menezes e Antonio de Mello Muniz Maia Junior.

Geometria e trigonometria — Approvados: com distincção, José Antonio de Carvalho Junior; plenamente, Abel Sauerbrown Magalhães; simplesmente, Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Camillo Alberto Bontti, Manoel Ferreira Pinto, Manoel Ribeiro de Almeida, Eugenio Ferreira de Menezes, Herotides Antunes de Oliveira, João José de Castro, João Hippolito das Mercês, Justino de Menezes Junior, Oscar José de Mello e Souza e José Bessa de Carvalho.

Physica e chimica — Approvados simplesmente: Abel Sauerbrown Magalhães, Manoel

Ribeiro de Almeida e Herotides Antunes de Oliveira.

Historia natural — Approvados: plenamente, Abel Sauerbrown Magalhães e Manoel Ribeiro de Almeida; simplesmente, Joaquim Lourenço Dias e Herotides Antunes de Oliveira.

Commercio do porto de Hamburgo — Segundo o *Handel's Museum*, o valor das mercadorias importadas pelo porto de Hamburgo em 1896 elevou-se a 2.141.350.000 francos, tendo sido em 1895 de 2.076.800.000.

O valor das exportações foi respectivamente de 1.674.025.000 e 1.799.025.000 francos.

As mercadorias foram das seguintes proveniencias:

	Importação		Exportação	
	Milhões de frs.	Milhões de f's	1895	1896
Grã-Bretanha...	590	512	430	479
Russia.....	105	97	36	54
França.....	68	60	20	19
Estados-Unidos..	249	291	169	232
Indias inglezas..	153	159	30	38

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ypiranga*, para Bahia e Estancia, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8½, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Silinas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Cupibaribe*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Mabel Jordam* (navio), para Cape Town, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida a D. Emilia Carlota, Ilha de S. Miguel, Ponta Delgada, Açores, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico - Dia 18 de janeiro de 1898:

Ho as	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.2	27.8	63	NW 1.7.	Nublado.
10 m.	754.9	31.8	61	N 4.3.	Limpo.
1 t.	753.9	26.9	68	SE 5.8.	Idem.
5 t.	753.5	28.6	55	SE 8.3.	Nublado.

Thermometro sem ebrigo ao meio-dia, enegrecido 54.0; plateado, 39.0.
Temperatura maxima, 31.8.
Temperatura minima, 25.5.
Evaporação em 24 horas, 2.0.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

No dia 7 de janeiro de 1893:	
Tingá e Commercio.....	71.111.000
Maracanã e afluentes.....	31.120.030
Macacos e cabeça.....	20.112.000
Carioca e morro do inglez.....	15.080.000

Andarahy e tres rios.....	5.236.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	836.000
E no dia 8:	
Tingá e Commercio.....	70.792.000
Maracanã e afluentes.....	30.193.000
Macacos e cabeça.....	15.540.000
Carioca e morro do inglez.....	12.280.000
Andarahy e tres rios.....	5.236.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	836.000
E no dia 9:	
Tingá e Commercio.....	70.792.000
Maracanã e afluentes.....	20.793.000
Macacos e cabeça.....	15.540.000
Carioca e morro do inglez.....	11.180.000
Andarahy e tres rios.....	5.236.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	836.000
E no dia 10:	
Tingá e Commercio.....	70.798.000
Maracanã e afluentes.....	27.396.000
Macacos e cabeça.....	12.174.000
Carioca e morro do inglez.....	7.271.000
Andarahy e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.619.000
E do morro da viuva.....	841.000

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascaadura, foi, no dia 11 de janeiro de 1893, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	724	925	1.649
Entraram.....	43	39	82
Sahiram.....	21	25	46
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	739	935	1.674

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 580 consultantes, para os quaes se aviaram 635 receitas.

Fizeram-se 37 extrações de dentes.

— E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	739	935	1.674
Entraram.....	39	41	80
Sahiram.....	17	19	36
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	758	953	1.711

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 567 consultantes, para os quaes se aviaram 612 receitas.

Fizeram-se 4 extrações de dentes e 1 obturação.

Obituário — Sepultaram-se no dia 3 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia — os brasileiros Augusto de Barros, 2 dias, residente e fallecido à rua Monte Alverne n. 43; Pedro, filho de Carlos Unlauff, 11 dias, residente e fallecido à rua Barão de S. Felix n. 86; Olga, filha de Manoel Bonifacio Moreira, 11 mezes, residente e fallecida à rua D. Anna Nery n. 63 A.

Beriberi — o brasileiro Hippolito da Conceição, 20 annos, residente e fallecido no Hospital de Marinha.

Cachexia senil — a africana Rosa Florencia, 80 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Cachexia syphilitica — o brasileiro Francisco José Martins, 50 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio do Socorro.

Congestão hepatica — o brasileiro Luiz Antonio Cardoso, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital do Castello.

Cirrhose do figado — os portugueses José Maria Vieira, 62 annos, casado, residente e fallecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 94; Albino Francisco, 35 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 186.

Enterite — a brasileira Julia, filha de Pedro Antonio Belém, 1 anno, residente e fallecida à rua Maxwell n. 77.

Embolia cerebral — a africana Rosa Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida à travessa do Pedregal n. 29.

Gastro-enterite — Os brasileiros Olette, filha de Amelia Siqueira, 7 mezes, residente e fallecida á praia Formosa n. 190; Laurindo, filha de Antonio Torquato Brito, 2 annos, residente e fallecido á rua Capitão Senna n. 37.

Insufficiencia mitral — a brasileira America Marcôndes Amaral, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua Guanabara n. 63.

Lesão cardiaca — o portuguez Antonio Corréa de Souza, 57 annos, casado, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso n. 6.

Lymphatite — o brasileiro Joaquim Ferreira Bastos, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 343.

Sclerose — a franceza Maria Fedro, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Camara n. 253.

Syncope cardiaca — o brasileiro Arthur Honorato do E. Santo, 41 annos, casado. Verificado o obito no necrotério.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Josepha Maria de Jesus, 26 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; José Francisco Teixeira, 45 annos, solteiro, verificado o obito no Necrotério; Maria Luiza da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Manoel Lauriano, 48 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Socorro; Henrique Moreira Mello, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Pau Ferro n. 37; Vituvio Ribeiro Vasconcellos, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 189. Tot. 1, 6.

Fetos — um, filho de Albino Santos Teixeira, residente no Jogo da Bola n. 13; outro, filho de Antonio Julio Silva Faria, residente á rua Alice n. 24 (Rocha); outro, filho de Luciana Maria Antonia de Carvalho, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 33. Total, 3.

Fetos — um, filho de Aurelio José Santa Anna; dous, filhos do Dr. Oscar Seixas, residente á rua Carneiro Campos n. 6; dous, filhos de Honorina Malvina, residente á rua dos Arcos n. 68.

Arterio-sclerose — o portuguez Lourenço da Rocha, 60 annos, casado, residente e fallecido na Villa Ruy Barbosa.

Athrepsia — a brasileira Maria José, filha de Alzira Cordeiro, 48 dias, residente e fallecida á rua Carolina Reydner n. 22.

Congestão pulmonar — o brasileiro Luiz Pernambuco, 23 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de Copacabana.

Enterocolite — a brasileira Claudina, filha de Benino Fernandes 3 mezes e 3 dias, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 112.

Febre amarella — a portugueza Thereza da Fonseca e Santos, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim Silva n. 18.

Febre remittente biliosa — o brasileiro Antonio Augusto de Araujo Lima, 38 annos, solteiro, fallecido na casa Dr. Eiras.

Febre typho malaria — o portuguez José Antonio de Oliveira, casado, fallecido no hospital da Beneficencia Portugueza.

Tetano traumático — o portuguez Francisco Gonçalves da Silva, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cattete n. 90.

Feto — um, filho do Dr. Jeronymo Motta, residente no hotel Royal.

No numero das 41 pessoas sepultadas estão 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 20 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª serie medica (oral)
(A's 11 horas)

- Luiz de Moraes Jardim,
- Octavio Alves Barroso,
- Epaminondas Ferraz de Campos,
- Francisco da Gama Spinola e Castro,
- Attilano Zambrano.

Turma suplementar

- Carlos Luiz Ozorio de Mascarenhas,
- Antonio Ferreira de Paula,
- Alfredo Henriques de Mattos,
- Orlando Monteiro Rôças,
- Augusto Ferreira de Souza Leal.

1ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

- Manoel Antonio Lustosa Carrão,
- Francisco Claudio da Costa Braga.

2ª turma de medicina (defesa de these)

(A's 11 horas)

- José Florindo de Sampaio Vianna.

1ª turma de cirurgia

(A's 11 horas)

- José Teixeira Portugal Junior,
- Alipio de Noronha Gomes da Silva.

2ª serie odontologica (escripto)

(A's 10 horas)

- Antonio Lopes Sertã Junior,
- Henrique Ignacio Guimarães,
- Abel Cavallenti de Albuquerque,
- Arthur Leal Nabuco de Araujo,
- Manoel Alves da Silva,
- João Pinto Simões Junior,
- Armando Teixeira Marques,
- Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior,
- Silvino de Oliveira Mattos,
- Manoel Nabuco Caldas,
- Arthur Epaminondas de Assis,
- Candido Bello de Mello e Cunha.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1898. — O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 21 do corrente, serão chamados a prova oral os seguintes examinandos:

Inglez — 1ª mesa

(A's 11 horas)

- Octavio Burnier,
- Mario Segadas Vianna,
- Zacheu Albino Cordeiro,
- Francisco de Paula Leite e Oticeia Filho,
- Arthur Pedro Bosisio,
- José Pinto de Miranda Montenegro,
- Fernando Jacintho Osorio,
- Joaquim das Chagas Moura,
- Octavio Torres da Silva,
- Dionysio Tolomei Junior.

Turma suplementar

- Alvaro Freire da Silva Braga,
- Marciano Fortes,
- José Alves Dias Junior,
- Alvaro Conrado de Niemeyer,
- Arnulpho Franco de Carvalho,
- José Rodrigues da Graça Mello,
- José Antonio Frota,
- Vital Monteiro de Azevedo,
- Mario Cavallenti Barreto de Almeida Albuquerque,
- Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho,
- Planimiro Barbosa de Rezende,
- Manoel de Macedo,
- Joaquim Saldanha Marinho Samico,
- Renato Antonio da Costa,
- Jacintho Fernandes Barbosa.

Historia geral — 1ª mesa

(A's 11 horas)

- Afonso de Oliveira Machado,
- Alexandre Souto Castagnino,
- Octacilio Francisco Pessoa,
- Isaac Wernneck da Silva Santos,
- Oswaldo José Lych.

- Antonio Crespo de Castro,
- Joaquim Cordeiro Guerra,
- Possidonio Calaga do Espirito Santo,
- Marcos Baptista dos Santos,
- José Brandon Fernandes Eiras.

Turma suplementar

- Ulysses Machado Pereira Vianna Filho,
- Adhemar Vieira Cunha,
- Oscar Caminha,
- Olympio da Silva Pereira,
- Luciano Ferrer,
- Sylvio Leitão da Cunha,
- Mario Couto Aguirre,
- João da Silva Medeiros Filho,
- Olympio de Andrade Reis,
- Bento Dinard de Araujo,
- Raul Borges Guimarães,
- Arthur Pedro Bosisio,
- Alvaro Conrado de Niemeyer,
- Esperidião de Queiroz Lima,
- Luiz Baptista Laper,
- Antonio Pereira de Carvalho,
- Epiphany José de Vargas Junior,
- Francisco de Moura Brazil,
- Raul Emilio Pereira da Silva,
- Antonio Reis.

Geographia

2ª chamada (ao meio-dia)

- Jorge Belmiro de Araujo Ferraz,
- Octavio Ferreira Vaz,
- Celesto Teixeira Lima,
- Manoel de Macedo,
- Arnulpho Franco de Carvalho,
- Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo,
- Eurico Costa,
- Francisco de Brito Themudo Lessa,
- Ernesto Augusto Possas,
- Januario de Assumpção Osorio.

Turma suplementar.

- João Gelabert de Simas,
- Antonio Leite,
- Eurico Corrêa de Mello,
- Arthur Valente Pereira,
- Joaquim Ribeiro de Almeida.

Physica e chimica — 1ª mesa

(A's 11 horas)

- Lino Leal de Sá Pereira,
- Rodolpho Vaccani,
- Benjamin Henrique de Mattos,
- Rito Emyglio Pereira dos Santos,
- Eugenio Lindenbergo Couto Rocha,
- João Evangelista Sigaud,
- Domingos José da Silva Cunha,
- Antonio Crespo de Castro,
- Eurico Pereira,
- Antonino da Cunha Mendes.

Turma suplementar

- Garfield Augusto Perry de Almeida,
- Oswaldo José Pires,
- João Joaquim de Lemos,
- João das Chagas Rosas Junior,
- Manoel Juliano do Espirito Santo,
- João Baptista Saloma Garção Ribeiro,
- Adolpho Brazil Vianna,
- João Baptista de Moraes Rego,
- Paulo da Costa Azevedo,
- Alcino Cochrane de Affonseca,
- Miguel Carmo de Oliveira Mello,
- José Rodrigues de Almeida,
- Mario Castilhos do Espirito Santo,
- Oscar Machado de Castro e Silva,
- Graciliano Negreiros,
- Alvaro Augusto de Souza Menezes,
- João Carrêa Barbosa Junior,
- Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo,
- Armando de Lamare,
- Manfredo de Lamare.

2ª mesa

(A's 11 horas)

- Octavio de Moraes Veiga,
- Oswald Alves Milward,
- Raul de Almeida Rego,
- Justino de Menezes Junior,
- Petro Ferreira Mendes Praia,
- Eudoro Alves Muniz,
- Delphino Piaheiro de Ulhoa Cintra,
- Galdino Muniz do Valle,
- Gastão Braga,
- Aristides Ferreira Cairo.

Turma suplementar

Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Octacilio Francisco Pessoa.
Antonio Augusto Cesar da Silva.
José Antonio Murthino Sobrinho.
Manoel Ferreira Pinto
Jordano Cardoso Laport.
Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
José Carneiro Machado.
Eugenio Ferreira de Menezes.
Antero Freitas do Amaral.
Alberto Brandão de Magalhães.
Norberto Guerra.
Alfredo Figueira de Mello.
Caio Guimarães.
Manoel Octavio Carneiro.
Raymundo de Castro Pereira Rego.
Mario Sarmento de S.
Geroncio Dias de Arruda Falcão Filho.
Oscar Ferreira Santos.
Octacilio Augusto da Silva.

As provas oraes de historia natural começam no dia 25 do corrente.

As segundas chamadas ainda não effectuadas estão marcadas para os seguintes dias: historia geral, segunda-feira, 24; physica e chimica, quarta-feira, 26; historia natural, sexta-feira, 28.

Secretaria do Exernato do Gymnasio Nacional, 19 de janeiro de 1898. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Normal

Amanhã, 21, terão lugar os seguintes exames:

A's 9 horas, provas escriptas de physica da 4ª serie, de accordo com o regulamento de 1893, para os alumnos do curso diurno, provas escriptas de historia do Brazil para todos os alumnos inscriptos em ambos os cursos.

A's 4 horas continuação das provas oraes de chimica para os alumnos do curso nocturno.

Secretaria da Escola Normal, 20 de janeiro de 1898. — O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

Archivo Publico Nacional

CONCURSO PARA UM LOGAR DE SUB-ARCHIVISTA

Em virtude da ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de amanhã, a inscripção para o concurso que, na conformidade do art. 30, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, tem de proceder-se para o provimento de um logar de sub-archivista.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director do Archivo, tenha provado com documentos:

1º, que tem 18 annos de idade, pelo menos;

2º, que é de bom procedimento civil e moral.

Este segundo requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todas de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

O concurso versará sobre as seguintes provas:

1ª, de grammatica e lingua nacional e de arithmetica até a theoria das proporções inclusive;

2ª, em duas partes, de elementos de chronologia, de historia e geographia geral e echnographia e historia do Brazil;

3ª, tambem em duas partes, de traducção da lingua franceza e da ingleza;

4ª, de calligraphia e cópia de manuscritos antigos e redacção de peças officiaes;

5ª, de noções de direito publico e administrativo.

Archivo Publico Nacional, 17 de janeiro de 1898. — O director, *Joaquim Pires Machado Portella*.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal do dia 22 do corrente ou seguintes as appellações ns. 354, 379 e 384, entre partes — Pedro Molina, appellante e a justiça, appellada; Luiz Dias Pereira da Silva e outros, appellantes, Pedro Machado Fructuoso, appellado; José Ferreira da Silva, appellante, e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal, 19 de janeiro de 1898. — No impedimento do secretário, o amanuense *Augusto Manso*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento de 60 alambiques «Salieron», typo pequeno, nas condições seguintes:

1ª, as propostas devem ser apresentadas no gabinete da inspectoria desta alfandega no prazo de oito dias a contar desta data;

2ª, os proponentes declararão em suas propostas o preço de cada aparelho e o prazo em que podem entregar todo o fornecimento;

3ª, o proponente preferido terá de assignar no Thesouro, dentro do prazo que for fixado, um contracto, mediante o qual se obrigue ao fornecimento por essa occasião fará um deposito de 200\$, em garantia do cumprimento do mesmo. Esta caução só poderá ser levantada quando estiver definitivamente terminada a responsabilidade contrahida. Tudo de accordo com a ordem das Rendas Publicas n. 9, desta data.

Para mais esclarecimentos devem entender-se os proponentes com o abaixo assignado.

Alfandega, 14 de janeiro de 1898. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faz publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para a matricula no curso prévio desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido á inscripção, o candidato deverá dirigir um requerimento ao director provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter sido vacinado;

3º, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar;

4º, ter idade comprehendida entre e 14 e 18 annos;

5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, frações ordinarias e decimaes), noções de geographia e historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

1º, na propria Escola de Machinistas;

2º, na Instrucção Publica da Capital Federal;

3º, nos estabelecimentos da instrucção da Republica;

4º, nas delegacias de instrucção publica dos Estados;

5º, perante uma commissão de tres examinadores nomeada pelos governadores dos Estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Outrosim, declaro aos interessados que a Escola funciona no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1897. — O secretario *I. de Araujo e Silva*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Taves & Comp., Borlido Mon'z & Comp., Fonseca Santos & Comp., A. J. Peixoto de Castro, Cardoso Fernandes & Comp. e Charles Hue, são convidados a comparecer á secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 22 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 20 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de janeiro de 1898. — *Arildo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª E 3ª DIVISÕES

Novas propostas para o fornecimento de diversos artigos, no 1º semestre do exercicio de 1898

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faz publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de diversos artigos especificados nas relações impressas sob ns. 2 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartiçáo, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para os mesmos artigos.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes, para pintura.

N. 5—Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extepáo, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia o hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartiçáo a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1898. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director interino, faz publico que no dia 27 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a paralelepipedos da rua que dá entrada para o Instituto Profissional, de conformidade com o orçamento approvado.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicar o o preço em globo, por extenso e em algarismos, e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fagenda, o deposito prévio de 5% da quantia de 8.702\$167, em que está orçada a mesma

obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construcção de calçadas etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898. — *Fernando Silva*, 2º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 26 do corrente, ao meio dia, nesta secção á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a demolição e reconstrucção, no alinhamento definitivo da rua Conde de Bomfim, do muro em frente ao predio n. 150, da mesma rua, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicarão o prego em globo, escripta por extenso e em algarismo e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda, o deposito de 5% da quantia de 1:253\$400, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 18 de janeiro de 1898. — *Fernando Silva*, 2º official.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á cobrança á bocca do cofre do imposto de licença até 28 de fevereiro proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-directoria de Rendas, 4ª Secção de Fazenda, 18 de janeiro de 1898. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª Secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Philipp Hartenbach Harker requereu aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos que diz acharem-se devolutos na igreja da Copacabana, proximo á praça Ribeiro de Almeida.

Por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1898. — O chefe, *Alberto Fernandes*.

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico, para conhecimento dos interessados, que no Deposito Publico, á praça da Republica, se acham recolhidos dois muarens, apprehendidos por infracção da postura municipal, devendo quem direito aos mesmos tiver reclamal-os nesta agencia, á rua da Igreja n. 12, até o dia 22 do corrente: do contrario, serão os referidos animaes vendidos em hasta publica, que terá logar ás portas do dito deposito, para satisfação da multa e despesas que houver.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1898. — O agente, *Fredrico José Vas Pinto*.

Prefeitura do Districto Federal

DISTRICTO DA GAVEA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço publico a quantos possa interessar que nenhuma obra, de qualquer especie, poderá ser começada, sem que sejam apresentadas antes nesta agencia as respectivas licenças, sob pena de embargo e das demais penas em que incorrer. Agencia da Prefeitura no Districto da Gavea, 15 de janeiro de 1898. — O escriptivo, *Antonio B. Santos Cruz*.

EDITAL

O capitão João Francisco Soares, juiz de paz servindo no impelimento do Dr. juiz de direito da comarca de Itapetininga, e.c.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 e 30 dias virem, que, por José Theotônio dos Santos me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz de direito substituto. — José Theotônio dos Santos, por seu procurador abaixo assignado, vem perante V. S. dizer que, em commum com diversos, possui uma parte da fazenda da Campina do Monte Alegre, sita no municipio do Espirito Santo da Boa Vista, nesta comarca, fazenda essa recentemente melida e da qual foram separa'os diversos quinhões, não tendo por essa occasião o supplicante requerido a separação daquella a que lhe dão os documentos juntos, piosos direitos de *jús in ré*. Entretanto, presentemente já não se acha o supplicante resolvido a continuar vivendo em estado de condominio; e para fazer cessar o que propor uma nova acção de meliçãõ e divisião da referida fazenda (excluidas as partes julicialmente demarcadas e adjudicadas), para formação do quinhão que lhe compete, com dos que competem aos demais condminos. A fazenda de que se trata, divide-se pelo rio Itapetininga, desde o ponto em que este rio faz barra com o ribeirão do Laranjal, até o ponto em que faz barra com o rio Parapananema; por este dali, até fazer barra com o ribeirão da Barreira; por esta até onde se encontra um marco; dali, por um rumo de sul a norte, até o rio Guarehy; dali por este até encontrar uma lha de sul a norte, tirada do ponto em que o ribeirão do Laranjal, faz barra no rio Itapetininga. Tacs são as divisas geraes do immovel de que se trata, não excluindo delle nas divisas, as partes que, regentemente separadas e adjudicadas, delle já não são integrantes. O immovel dividendo foi primitivamente possuido por José Antonio Aranha e sua mulher Thepezã Maria de Jesus, por cujos herdeiros viu a ser partilhada, sendo mais tarde subdividida em grande numero de partes floaes, das quaes uma veiu a caber ao supplicante, conforme demonstram os documentos juntos, protestando-se juntar opportunamente outros que deixarão prova da razão da communhão e escoimãõ de qualquer duvida a origem da propriedade. Dentre os condminos conhecidos e constantes da lista junta, possuem bensfeitorias e culturas proprias todos os que residem no immovel dividendo. Mas além desses, que constam da referida lista, outros poderão existir desconhecidos para o supplicante. Para a citação de todos requer o supplicante sirva-se V. S. determinar que se expoeça mandado afim de serem citados nesta comarca todos os que aqui residem e que se publiquem editaes em prazo de 90 dias, para citação dos que se acham em logar incerto e não sabido, como de quem que, desconhecido para o supplicante, se julgue com direito a ser ouvido na presente causa, e em prazo de 30 dias, para citação dos condminos residentes nas comarcas de Faxina, S. João Baptista do Rio Verde, Avaré e capital deste Estado, affixando-se todos os editaes no logar do costume e publicando-se pela folha local, como tambem pelo *Diario Official da União*, os referentes aos condminos que se acham em logar incerto e não sabido, e aos desconhecidos; e pelo *Diario Official do Estado*, os referentes aos condminos residentes nas comarcas su-

pra referidas, sendo a citação de todos para virem á primeira audiencia deste juizo; depois de citados todos os condminos se louvar em piloto e arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a divisião de que se trata e abonar-se reciprocamente as custas e despesas do feito, que deverão ser pagas *pro rata*. O supplicante requer mais que, em carta registrada, se envie a cada uma das comarcas de Faxina, S. João Baptista do Rio Verde, Avaré e capital deste Estado, os editaes que lhes são referentes afim de serem tambem affixados em seus auditorios. Tendo de justificar a ausencia de Joaquim Fogaça e João Marques de Medeiros em logar incerto e não sabido, o supplicante requer, sejam admittidos a depor como testemunhas, os cidadãos Porfirio de Oliveira e Felix Rolim. O supplicante avalia a presente causa em 20:000\$, e protesta haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todos os condminos, como protesta por todos os generos de provas e meios de direito, para defender e salvaguardar os seus interesses e a sua propriedade. Nestes termos pedo seja distribuida e atuada esta, com a procuração e os documentos que acompanham, em numero de oito, e haja V. S. de deferir. E. R. M. Estavam duas estampilhas estaduais uma de 400 réis e outra de 200 réis, assim inutilizadas — Itapetininga, 16 de dezembro de 1897. — O advogado, *Luiz de Camps Maia*. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: — Distribui-la e atuada, proceda-se á justificação hoje, ao meio dia, em minha residencia. Itapetininga, 16 de dezembro de 1897. — *Soares*. Distribuida ao segun'lo officio. Itapetininga, 16 de dezembro de 1897. — O distribuidor substituto, *Antonio Galvão*. E sen'lo em seguida justificada a ausencia, em logar incerto e não sabido, dos condminos Joaquim Fogaça e João Marques de Medeiros, proferi mais o seguinte despacho: — Julgo boa a justificação que decorre de fls a fls, para produzir os seus effectos, provando a ausencia em logar incerto e não sabido dos condminos Joaquim Fogaça e João Marques de Medeiros. E deferindo o requerido na petição inicial, mando se proceda ás diligencias de que trata a mesma petição, para citação dos condminos do immovel dividendo; e, como entre os interessados haja menores e ausentes, nomeio para curador *in litem* dos menores, o advogado Antonio Rolim de Oliveira Ayres, que servirá sob o compromisso de sua profissão; e para curador dos ausentes; o cidadão Antonio Benedicto de Castro, que prestará o compromisso legal. Itapetininga, 17 de dezembro de 1897. — *João Francisco Soares*. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com prazo de 90 e 30 dias, e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, pelo qual chamo, cito e requero os condminos da fazenda Campina do Monte Alegre, de nomes Joaquim Fogaça e João Marques de Medeiros, ausentes em logar incerto e não sabido, assim como quaesquer condminos desconhecidos que se julguem tambem com direito a ser ouvidos; Antonio José Gomes, Salvador Alves de Medeiros, Leonel Rosa de Campos, Manoel Antunes Rodrigues, José Vaz, João Luna Fabiano, Cypriano Bueno de Camargo, Benedicto Bueno de Camargo, Salvador Antunes Rodrigues, Salvador Libanio de Medeiros, Joaquim Corrêa de Oliveira e Francisco José do Prado, residentes na comarca de Faxina; Ernesto Cesar Corrêa e Theodoro Leite do Prado, este por si e como tutor de seus filhos orphãos Joaquim, Salvador e Pedro, residentes na comarca de S. João Baptista do Rio Verde; Francisco Fabiano, residente na comarca de Avaré; José Guilhorme de Oliveira, residente na comarca da capital deste Estado. A todos os quaes pelo presente cito, chamo e requero para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitos todos os citados e se louvar em piloto e arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a divisião de que se trata, da referida fazenda da campina do Monte Alegre, e abonar-se reciprocamente as custas e despesas do feito, pelas quaes são solidarios todos os condminos que a pagarão *pro rata*, ficando, outrossim, ditos condminos

citados para todos os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, e mais avisados de que as audiências deste juizo teem logar aos sabbados, ao meio-dia, na sala respectiva da cadeia publica. Itapetinga, 18 de dezembro de 1897.— Eu, João Monteiro de Carvalho, escrevi o subscrevi e conferi.—*João Francisco Soares.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	6 29.32	6 57.64
Sobre Paris	14331	14384
Sobre Hamburgo	14705	14768
Sobre Italia	—	14326
Sobre Nova-York	—	74174

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	832\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	830\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	996\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	795\$000
Dita id m e 1868, de 50 %	1:190\$000
Ditas idem de 1868, d. 1:000\$	2:380\$000

Bancos

Banco de Commercio, c/11/o	80\$000
Dito da Republica do Brazil	140\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro	208\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Leopoldina	7\$500
Linha Melhoramentos no Brazil	22\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, integ.	51\$000
Dita Seguros Argos Fluminense	320\$000

Debentures

Debs. da E. de F. Leopoldina, 4 %	10\$250
---	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 19 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos approvou a nomeação do Sr. Domingos Silverio Bittencourt, no cargo de preposto do Sr. corretor Joaquim José Fernandes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898. — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 6ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 21 do corrente, 100 ações do Banco Commercial, e 100 do Banco de Credito Garantido, pertencentes a espólio.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, pagar-se-ha do dia 21 do corrente em diante, aos Srs. accionistas, o 14º dividendo de suas ações, correspondentes ao semestre de junho a dezembro proximo passado, á razão de 12 % ao anno. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1898. — Pela Companhia Braga Costa, o director *Calixto José Corrêa Braga.*

Banco da Republica do Brazil

DIVIDENDO

O 10º dividendo, correspondente ao semestre proximo findo, á razão de 6\$ por acción, será pago na thesouraria deste banco, no dia 17, aos accionistas de iniciaes A e B; no dia 18 aos de C a I; no dia 19 aos de J; no dia 20 aos de K a Z, e indistinctamente do dia 21 em diante.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1898. — O chefe da contabilidade, *J. P. Pcego Junior.*

COMPANHIA DE MARCENARIA BRAZILEIRA

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Emissão de obrigações ao portador (debentures)

O BANCO RIO E MATTO GROSSO, autorizado pela Companhia de Marcenaria Brasileira, abre na sua thesouraria ás 11 horas da manhã do dia 22 do corrente, por intermedio do corretor Francisco de Paula Palhares, a subscrição para um empréstimo de 900:000\$000, representado por 4.500 obrigações ao portador (*debentures*) do valor de 200\$000 cada um, juro de 8 % ao anno, pagavel semestralmente em julho e janeiro. O coupon do semestre corrente será pago integralmente.

A amortização do empréstimo terá logar no prazo de 20 annos a contar da data da respectiva escriptura. Em 1901 começará a amortização annual accumulativa, nunca menor de 2 % e será feita por sorteio quando as obrigações estiverem ao par ou acima do par e por compra quando abaixo do par. O empréstimo poderá ser resgatado antecipadamente.

O typo da emissão é de 93 % ou 183\$000 por obrigação (*debenture*) pagos 25 % no acto da subscrição, 30 % de 25 a 28 de fevereiro proximo e 38 % de 26 a 31 de março seguinte, correspondendo assim a 8 2/3 % ao anno. Por antecipação de pagamento desconta á razão de 8 % ao anno. A subscrição será encerrada a 31 deste mez.

A Companhia emissora, em obediencia á lei e para completo esclarecimento do publico, declara que, além das garantias geraes especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, as obrigações (*debentures*) teem a garantia especial por 1ª hypotheca e penhor dos seguintes bens da Companhia, todos situados e existentes nesta Capital:

1º — O reedificado e espaçoso predio sito á rua da Constituição n. 3, deposito central dos productos da Companhia.

2º — A grande area de terreno em que se acham a fabrica e officinas, circundada pelas ruas de S. Christovão, Mariz e Barros, Sergipe, Santa Luzia e praça da Industria, os novos e grandes edificios nella construidos e dependencias, todos os machinismos em geral, officinas, bemfeitorias etc., etc., tudo no valor de 1.300:000\$000.

Estas garantias podem ainda considerar-se reforçadas com os materiaes, moveis, mercadorias, objectos etc., etc.; em constante substituição, não há duvida, mas cujo valor permanente na Companhia nunca baixará de 500:000\$000. A importancia hoje existente é superior a 700:000\$000.

Os vantajosos lucros auferidos pela Companhia teem a habilitação não só a occorrer a todos os onus provenientes dos recursos obtidos, como a distribuir dividendos. A amortização, pois, e juros do empréstimo acham-se ampla e perfeitamente garantidos, accrescendo ainda a favoravel circumstancia de, pela consolidação da divida fluctuante da Companhia, obter esta uma sensivel redução de encargos.

O empréstimo é destinado ao pagamento da divida fluctuante da Companhia.

E' nesta capital a séde da sociedade emissora denominada Companhia de Marcenaria Brasileira e tem por objecto o fabrico de moveis das mais variadas qualidades e outros trabalhos em madeira.

Os Estatutos primitivos foram publicados no *Diario Official* de 18 de setembro de 1890 e a reforma por que passaram na mesma folha de 8 de maio de 1891.

O empréstimo foi autorizado pela assemblea geral dos accionistas da Companhia de 20 de dezembro findo, que lhe fixou as condições, tendo sido publicada a respectiva acta no *Diario Official* de 3 de janeiro corrente e no *Jornal do Commercio* de 28 de dezembro ultimo.

Os bens designados para garantir o empréstimo estão livres e desembaraçados de qualquer hypotheca ou responsabilidade; mas a garantia legal e a especial consistente esta, na hypotheca convencional de que trata este manifesto, não comprehendem o terreno da companhia situado entre as ruas Santa Luzia e Sergipe, Praça da Industria e linha da Estrada de Ferro Central, nesta Capital, nos termos da deliberação dos accionistas da mesma Companhia, constante da citada acta de 20 de dezembro proximo passado, publicada, como já se disse, no *Diario Official* de 3 deste mez e *Jornal do Commercio* de 28 do referido mez de dezembro.

O activo da companhia é conforme o balanço	2.248:827\$868
O passivo, excluido o capital, fundo de reserva, cauções, bonificação e lucros suspensos	1.004:295\$862
Verbas do passivo acima excluidas :	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	53:123\$860
Cauções da directoria (ações dadas em garantia da sua gestão)	60:000\$000
Bonificação e integralização	30:000\$000
Lucros suspensos	101:408\$146

1.241:532\$006

Deduzindo-se do passivo, que é, como se vê, de 1.004:295\$862, o producto do empréstimo de 900:000\$000, de que se trata, ficará esse mesmo passivo reduzido a 167:295\$862, o que importa dizer que, para fazer face aos 900:000\$000 do empréstimo, tem a companhia um activo de 2.081:532\$006.

Todos os edificios e mais valores susceptiveis de destruição ou damnificação por incendio acham-se seguros em diferentes companhias.

Na fabrica e officinas existe completo serviço de incendio e registro especial de agua. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898. — Pelo Banco Rio e Matto Grosso, *Francisco Murinho*, presidente.